

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

**Presidente** – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
**Vice-Presidente** – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
**Secretário-Geral** – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
**1º Secretário** – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
**Tesoureiro Geral** – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo  
**1º Tesoureiro** – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
**Presidente de Honra** – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular David Campos Martins – Palmácia  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01** – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02** – João Batista Diniz – Cedro  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03** – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04** – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05** – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06** – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07** – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08** – Saul Lima Maciel – São Benedito  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09** – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10** – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11** – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12** – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13** – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14** – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2909155/2021-GP**

**RETIFICAÇÃO**

Abaiara – Ceará, 29 de Setembro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o senhor **ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**, Chefe de Gabinete, nomeado pela portaria nº **0401019/2021-GP**, matrícula nº **2301327**, para responder interinamente pelas ações de Gerente de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Abaiara, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos a partir desta data.

**Art. 2º -** O servidor mencionado no artigo anterior será responsável pela fiscalização do contrato e execução das obras, abaixo relacionadas, referentes ao termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Abaiara/CE e a Defesa Civil.

**META 1: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CAPEADO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPOEIRAS. MATERIAIS: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ELEMENTOS SECUNDÁRIOS EM PEDRA ARGAMASSADA.**

**DIMENSÕES:** 9,4 METROS DE COMPRIMENTO E 5,4 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 50,76 METROS QUADRADOS.

**VALOR:** R\$ 79.269,47.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 07º 21' 32" S E 39º 03' 08" O.

**META 2: RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO RONCADEIRAS.**

**MATERIAIS:** ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA E CONCRETO ARMADO.

**DIMENSÕES:** 25,0 METROS DE COMPRIMENTO E 4,0 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 100,0 METROS QUADRADOS.

**VALOR:** R\$ 186.483,84.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 07º 21' 41" S E 39º 00' 48" O.

**META 4: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DE PEDRA.**

**MATERIAIS:** ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA E CONCRETO ARMADO.

**DIMENSÕES:** 29,0 METROS DE COMPRIMENTO E 5,0 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 145,0 METROS QUADRADOS.

**VALOR:** R\$ 92.448,24.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 07º 23' 13" S E 39º 02' 32" O.

**META 8: RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO GRUTAS.**

**MATERIAS:** ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA E CONCRETO ARMADO.

**DIMENSÕES:** 24,0 METROS DE COMPRIMENTO E 5,0 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 120,0 METROS QUADRADOS.

**VALOR:** R\$ 116.126,36.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 07º 22' 23" S E 39º 01' 45" O.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 18.08.2021/01

**TOMADA DE PREÇO:** 2021.06.21.1

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 474.327,91

**NÚMERO DO PROCESSO:** REC-CE-2300101-20210406-01

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,  
29 de Setembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**F0A1C465

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 035/2021 – GP**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

**Considerando** que o dia 12 de outubro (terça-feira) é feriado nacional, em comemoração ao dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

**Considerando** que o dia 11 de outubro (segunda-feira) fica incrustado entre esse feriado e o final de semana.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ponto facultativo** para os servidores públicos municipais no dia 11 de outubro, segunda-feira, anterior ao dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

**Art. 2º -** Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de serviços de **caráter essenciais à população**, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,  
em 07 de outubro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**A5A0ABB7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0410156/2021-GP.**

Abaiara – Ceará, 04 de Outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, CECÍLIA LOURENÇO PEREIRA**, para a função de Articuladora do SELO UNICEF - Município Aprovado, Edição 2021-2024, do Município de Abaiara – CE.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,  
04 de Outubro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**3BC986BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
LEI MUNICIPAL Nº 486/2021**

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO PRESIDENTE CASTELO BRANCO PARA ESCOLA MUNICIPAL RITA TIBÚRCIO DE LUNA, LOCALIZADA NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DE PEDRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** A Escola Municipal Presidente Castelo Branco localizada no Sítio Olho D'água de Pedra neste Município de Abaiara, passará por força desta lei a ser chamada de Escola Municipal de Ensino Rita Tibúrcio de Luna.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de Setembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**7418D5E1

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº  
2021.09.15.2**

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.09.15.2. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para construção de terraplanagem, contenção e drenagem do terreno para implantação de mini areninha através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME, totalizando sua proposta no valor de R\$ 166.607,92 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Data da Homologação: 08 de Outubro de 2021.

**Publicado por:**

Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**C8DA4F90

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO)**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.09.11.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretaria de Saúde e a empresa CLINIAFAGU CLÍNICA MÉDICA LTDA. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 08 de Outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames e consultas especializadas para atender a população em estado de

vulnerabilidade social do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de Dezembro de 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Haroldo Marques Ferreira Rodrigues.

ABAIARA/CE, 08 de Outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
Código Identificador:65E21028

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO)**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2020.09.11.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretaria de Saúde e a empresa RODRIGO VIANA DOS SANTOS. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 08 de Outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames e consultas especializadas para atender a população em estado de vulnerabilidade social do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 31 de Dezembro de 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Erisson Ramirys de Paula de Moura.

ABAIARA/CE, 07 de Outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
Código Identificador:79013491

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA  
PORTARIA Nº 051 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 EMENTA:  
ALTERA A LOCAL E O HORÁRIO DA 27ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE.**

**PORTARIA Nº 051 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

EMENTA: Altera a local e o horário da 27ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Acopiara/CE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que as sessões ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras, e por conta do feriado municipal do dia 12/10/2021, a segunda-feira dia 11/10/2021 será decretado ponto facultativo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mudança do dia e horário da Sessão, em razão do feriado e por motivo de ter deliberações importantes a serem pautadas no plenário desta augusta casa,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** A 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Acopiara será realizada no dia 13/10/2021, às 09h, no Plenário Celso Castro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acopiara/CE, 08 de outubro de 2021.

**RICARDO DE ARAÚJO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

**Publicado por:**  
Ricardo de Araújo Costa  
Código Identificador:15682DC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE  
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 201.08.09.01**

**EXTRATO DE JULGAMENTO  
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 201.08.09.01  
RESULTADO E JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE  
PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 201.08.09.01 Objeto: é  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS  
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO  
EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE,  
CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA  
EM ANEXO DO EDITAL. **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** (1)  
AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, (2)  
G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, (3) J D W  
CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E  
EVENTOS EIRELI (4) VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO  
, (5) APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E  
CONSTRUÇÕES EIRELI –ME (6) ALEB CONSTRUTORA E  
LOCAÇÃO DE AUTOMÉVEIS LTDA, (7) ECOS EDIFICAÇÕES  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME,(8) A.I.L.  
CONSTRUTORA LTDA – ME , (9) S&T CONSTRUÇÕES E  
LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME,(10)  
CONSTRUTORA VIPON EIRELI, (11) WU CONSTRUÇÕES  
EIRELI EPP - (Sob Condição),(12) MOMENTUM  
CONSTRUTORA LTDA e (13) MEDEIROS CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI ME-. Por terem cumpridos as normas editalícias.  
**EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:** (1) REAL SERVIÇOS  
EIRELI, por ter descumprido com o item 6.2. c/c 6.3.6, (2) CONJASF  
– CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, por ter descumprido  
com o item 6.2, c/c 6.3.8 , (3) R LESSA ENGENHARIA E  
CONSULTORIA EIRELI, por ter descumprido com o item 6.2. c/c e  
6.3.8, (4) CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE  
SERVIÇOS EIRELI, por ter descumprido com o item 6.2 c/c 6.3.6, e  
(5) SANTIAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – TCS DA SILVA  
CONSTRUÇÕES EIRELI, por ter descumprido com o item 6.2. c/c  
6.3.6. **EMPRESA VENCEDORA:** AR EMPREENDIMENTOS  
SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, com o valor global de R\$  
188.936,97 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e trinta e seis  
reais e noventa e sete centavos). Portanto fica aberto o prazo  
recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei  
Federal Nº 8.666/93. Maiores informações na sede da comissão de  
licitação.**

**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
Código Identificador:6672F153

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ACOPIARA TERMO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02**

**TERMO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, vem por meio deste, CONVOCAR a empresa TAVARES ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 26.851.749/0001-36, classificada em 2º (segundo) lugar na TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02, para comparecer no dia 14 de Outubro as 09h:00h, na sede da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara,

para negociação referente ao processo. Tendo em vista a desistência da empresa **MARIA CRISTINA SILVA LINARD EIRELI – ME (EXITUS SERVIÇOS E COMERCIO)**, CNPJ nº 22.404.550.0001/09, no referido certame. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

#### A COMISSÃO

**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
**Código Identificador:**D4CC6B90

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2021, 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que é competência do Prefeito Municipal o exercício da direção superior do Poder Executivo, devendo ele dispor sobre a organização e o funcionamento do referido poder;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o dia 11 de outubro de 2021, dia que antecede o feriado nacional;

CONSIDERANDO que é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, criado pela Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente de 11 de outubro de 2021.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos servidores municipais, detentores de cargos privativos da área da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nas repartições integrantes da rede municipal/municipalizada de saúde.

§ 2º. A Secretária de Saúde nas repartições de que trata este artigo, fica autorizada a facultar ou não, o ponto dos servidores que, embora não sejam titulares de cargos privativos da área da saúde, prestam serviço de natureza essencial.

**Art. 2º.** A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: serviços de saúde (urgência e emergência), limpeza pública, segurança, vigilância sanitária e serviços funerários.

**Parágrafo Único.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas  
**Código Identificador:**5A12434A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.08.2**

**Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.09.08.2.** A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.08.2, cujo objeto é Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em concreto e em pedra tosca com rejuntamento na estrada vicinal que liga o Distrito Amaro à Sede do Município de Assaré/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1073208-26 - Convênio nº 905977/2020/MDR, celebrado com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional. **Abertura das Propostas de Preços:** 13 de outubro de 2021 às 09:00hs. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 08 de outubro de 2021.

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**B4296FC5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2021-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 07.003/2021-TP. O Presidente resolve declarar **HABILITADAS** as empresas: **01. A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85; 02. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 10.572.609/0001-99; 03. CS SERVIÇOS LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 03.888.573/0001-91; 04. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.633.615/0001-09; 05. APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 24.614.233/0001-42; 06. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14; 07. CRP. COSTA CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29; 08. CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 05.930.208/0001-23; 09. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.615.710/0001-75; 10. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27; 11. RG2 TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 10.417.584/0001-59; 12. ELETROCAMPO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 13. LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, CNPJ Nº 09.170.974/0001-98.** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. O inteiro teor da decisão em Ata está disponível no endereço constante no preâmbulo do edital.

Banabuiú/CE, 08 de outubro de 2021.

**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**FC045660**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA****GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO****DECRETO Nº 071/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de outubro de 2021, Segunda-feira que antecede o feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica decretado PONTO FACULTATIVO, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 11 de outubro de 2021.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Secretários e/ou dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência, notadamente de saúde, limpeza pública e coleta de lixo, adotando-se a escala de revezamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, 07 de outubro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**A88E4849**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EDITAL**  
**DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Agricultores do Sítio Rua Nova, CNPJ – nº 16.894.896/0001-30, desta cidade de Barbalha, estado do Ceará, Sra. Francisca Pinheiro Monte. No uso de suas Atribuições Legais e em consonância com os ditames Regimentais; CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS EM GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, para participarem da Assembleia Geral Eleitoral, que renovará a composição da estrutura da Diretoria da entidade para um novo Biênio 2021/2023.

DATA: 08 de Novembro de 2021.

HORÁRIO: As 19 horas

LOCAL: Sede da Associação no Sítio Rua Nova Barbalha/Ce.

Comunica outrossim:

Para votar e ser votado, o mesmo deverá ser sócio a pelo menos 03 (três) meses e está quites com a tesouraria até o dia 15 de outubro de 2021.

Quem desejarem concorrer terão até o dia 25 de outubro de 2021 para apresentar a chapa. Na composição das Chapas Concorrentes, deverão constar o Nome Completo dos Candidatos para os cargos de: Presidente e Vice. Secretário I e II. Tesoureiro I e II.

Os sócios em atraso com as mensalidades junto à tesouraria da entidade, terão até o dia 05 de novembro de 2021 para colocar-se em dias.

d) A eleição acontecerá por voto secreto se houver chapas concorrentes caso não haja será por aclamação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.**

Associação de Agricultores do Sítio Rua Nova 08 de outubro de 2021.

**FRANCISCA PINHEIRO MONTE**

Presidente

**Publicado por:**Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**7817A0E0**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EDITAL**  
**DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Santo Antônio de Arajara desta cidade de Barbalha, estado do Ceará CNPJ – nº 000.942.675/0001-50, Sr. Antônio Edison de Macedo. No uso de suas Atribuições Legais e em consonância com os ditames Regimentais; CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS EM GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, para participarem da Assembleia Geral Eleitoral, que renovará a composição da estrutura da Diretoria da entidade para um novo Biênio 2021/2023.

DATA: 08 de novembro de 2021.

HORÁRIO: As 19 horas

LOCAL: Sede da Associação no Sítio Santo Antônio Arajara, Barbalha/Ce

Comunica outrossim:

Para votar e ser votado, o mesmo deverá ser sócio a pelo menos 03 (três) meses e está quites com a tesouraria até o mês de setembro de 2021.

Na composição das Chapas Concorrentes, deverão constar o Nome Completo dos Candidatos para os cargos de: Presidente e Vice. Secretário I e II. Tesoureiro I e II.

Os sócios em atraso com as mensalidades junto à tesouraria da entidade, terão até o dia 05 de novembro de 2021 para colocar-se em dias.

d) A eleição acontecerá por voto secreto se houver chapas concorrentes caso não haja será por aclamação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.**

Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Santo Antônio de Arajara desta cidade de Barbalha, estado do Ceará. 08 de outubro de 2021.

**ANTÔNIO EDISON DE MACEDO****Publicado por:**Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**42C784AD

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.10.2021/01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 06.10.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.10.05.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Valor Total:** R\$ 43.116,40 (quarenta e três mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos). **Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2021. **Signatários:** Sheila Martins Alves Francelino e Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**1D217C55

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.10.2021/01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 07.10.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.10.06.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IASMINE SOARES BEZERRA. **Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Valor Total:** R\$ 577.777,66 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos). **Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2021. **Signatários:** Sheila Martins Alves Francelino e Iasmine Soares Bezerra.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**E47FEC9E

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021.09.23.1**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.23.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.09.23.1, sendo o seguinte: As empresas CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI com melhor oferta para o lote 01, LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA com melhor oferta para o lote 02 e 05, MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com melhor oferta para o lote 03 e 04, resultando as mesmas habilidades, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

Barbalha/CE, 07 de Setembro de 2021.

**GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.**  
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**1B1C39D0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 201/2021.**

AUTORIZA A PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DA ETAPA MUNICIPAL DA OLIMPÍADA DE LÍNGUA PORTUGUESA, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E DA OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA, PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os alunos e os professores vencedores da Olimpíada de Matemática promovida pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada a partir de Recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, obedecendo a seguinte ordem:

I - 01 notebook para o aluno medalhista de ouro, se estendendo a premiação ao professor que irá ministrar as oficinas, independentemente de ser o professor da turma ou inscrito na OBMEP, até a quantidade máxima de **5 alunos e 5 professores**.

II - 01 celular para o aluno medalhista de prata, se estendendo a premiação ao professor que irá ministrar as oficinas, independentemente de ser o professor da turma ou inscrito na OBMEP, até a quantidade máxima de **5 alunos e 5 professores**.

III - 01 tablet para o aluno medalhista de bronze, se estendendo a premiação ao professor que irá ministrar as oficinas, independentemente de ser o professor da turma ou inscrito na OBMEP, até a quantidade máxima de **5 alunos e 5 professores**.

Parágrafo único - Para os alunos contemplados com Menções Honrosas, serão homenageados pelo município com comendas, até a quantidade máxima de 20 alunos e as instituições de ensino em que estudam.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os alunos e os professores vencedores da Olimpíada de Língua Portuguesa promovida pelo Ministério da Educação, com a premiação de tabletes, sendo 05 (cinco) para os alunos vencedores e (05) para os professores que produzirem o melhor relato de prática por categoria.

**Art. 3º.**Todas as escolas participantes receberão uma Comenda de Homenagem pela participação.

**Art. 4º.** O valor da premiação e da confecção da comenda previstos nos artigos 1º ao 3º serão no montante de R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 06.06. 12.122.0037 2.025- Gestão do Fundo Municipal de Educação, Elemento de Despesa 33.90.30.00 e a dotação 06.06.12 361.0231 2.029- Gestão do Fundeb 30%, Elemento de Despesa 33.90.30.00.,

**Art. 6º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 08 de outubro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**1BBE8A0D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 224/2021-GAB.**

EMENTA: INTERROMPE, A PEDIDO DO SERVIDOR, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora ANNA CAROLINA LIMA PEREIRA (Matrícula nº0103720) encontra-se no gozo de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de retorno ao serviço formulado pelo referido servidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 85, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE prevê: “Art. 85. (...)§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica interrompida a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida à servidora ANNA CAROLINA LIMA PEREIRA (Matrícula nº 0103720), devendo retomar as atribuições do cargo, cuja lotação deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**0B00310B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 222/2021-GAB.**

EMENTA: INTERROMPE, A PEDIDO DO SERVIDOR, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora GRASSIELLE OLIVEIRA VIEIRA (Matrícula nº 104276), ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo, encontra-se no gozo de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de retorno ao serviço formulado pelo referido servidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 85, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE prevê: “Art. 85. (...)§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica interrompida a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida à servidora GRASSIELLE OLIVEIRA VIEIRA (Matrícula nº 104276), devendo retomar as atribuições do cargo, cuja lotação deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**BF6920E4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 214/2021-GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** a natureza comissionada do cargo público comissionado de Chefe de Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o(a) cidadão(ã) **ADELÂNIA SOUZA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2448679-92 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 711.646.343-72, do cargo público comissionado de Chefe de Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**Registre-se e Publique-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 30 de agosto de 2021.

**ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**934F2D37

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 223/2021-GAB.**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 98, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, formulado pela servidora pública SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, Matrícula nº 001403987, ocupante do cargo público efetivo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora pública efetiva SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, Matrícula nº 001403987, ocupante do cargo público efetivo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período compreendido entre 09/09/2021 e



31/12/2021, consoante autoriza o artigo 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 09 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:7C97EFBB**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 219/2021-GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo público comissionado de Chefe de Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **REGIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2008015090248 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.015.343-20, no cargo público comissionado de Chefe de Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:5FCBB32A**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 220/2021-GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo público comissionado de Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Auditoria, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **ADELÂNIA SOUZA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2448679-92 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 711.646.343-72, no cargo público comissionado de Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Auditoria, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:B1564F63**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 221/2021/GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo público comissionado de Gerente de Ações e Serviços Socioassistenciais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **FRANCISCO ROSENO PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2000029163987 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.205.183-97, no cargo público comissionado Gerente de Ações e Serviços Socioassistenciais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:1A8E562A**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 230/2021-GAB. EMENTA: CONCEDE  
LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA  
CONTRATADA TEMPORARIAMENTE QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença maternidade formulado pela servidora pública contratada temporariamente **ÉGILA FERREIRA BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2008639752-9 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.200.153-00, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE,

**RESOLVE**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE**, por até cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração, à servidora pública contratada temporariamente **ÉGILA FERREIRA BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2008639752-9 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.200.153-00, ocupante da função de



Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, consoante determina o artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 24 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

**Código Identificador:22F96A2A**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 472/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA VISUAL, BAIXA VISÃO E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas:

**I.** - oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

**II** - definir a atuação Intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

**III** - estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

**Art. 3º** - As escolas do sistema municipal de ensino disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas.

**§1º** As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurossensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.

**§2º** Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e Intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva.

**Art. 4º** - É assegurado aos educandos da educação básica que apresentem transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição o outro profissional que o aluno necessite, na forma de regulamento do sistema de ensino municipal.

**Parágrafo Único.** O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos educandos com transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas.

**Art. 5º** - Aos educandos com transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas, é assegurado o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência, à saúde, à cultura e ao lazer.

**Art. 6º** - O Poder Público deverá criar espaços de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

**I-** estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Brasil;

**II-** disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

**7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 08 de Outubro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.10.08**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 472/2021 DE 08/10/2021**, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA VISUAL, BAIXA VISÃO E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.**”

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará**, aos **08 dias de Outubro de 2021.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:2BB2D0ED**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 203/GAB/2021.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor a Sra. **KARINA DE OLIVEIRA VERAS**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeada em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, através da Edital nº001/2005 de 04/09/2006, pelo período de 08/10/2021 á 31/12/2021.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Outubro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal de Chaval

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**E09AAB7B

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO  
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Tomada de Preços nº 2021.08.23.047-TP-SEDUC

Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão dos serviços remanescentes da 2ª etapa da reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho, no Distrito de Patos dos Liberatos do Município de Chorozinho-CE: Resultado: Classificada - 1) VK Construções e Empreendimentos LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02, por atender a todas as exigências editalícias. Desclassificada - 1) Construtora Prada Eireli, C.N.P.J nº 29.855.641/0001-00, descumpriu os itens 5.2.1; 5.2.2 e 5.2.5 do Edital. Vencedora do Certame: VK Construções e Empreendimentos LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02. Menor valor global de R\$ 167.766,70(Cento e Sessenta e Sete Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

CHOROZINHO (CE), 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Natália Moura Girão

**Código Identificador:**C4D4BF33

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
PORTARIA Nº 033/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Estabelece Ponto Facultativo no dia 11 de outubro (segunda-feira) no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Farias Brito, em virtude do feriado do dia 12 de outubro (terça-feira), celebração do dia de Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 08 de outubro de 2021.

**FLÁVIO JORGE DE LIMA**

Presidente

**Publicado por:**

Giulia Fernandes Lourenço

**Código Identificador:**AB6C7770

**GABINETE DO PREFEITO  
ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO  
ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 800.000,00  
(OITOCENTOS MIL REAIS), PARA OS FINS QUE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 1.527/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 41, artigo 42 e § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, **faço saber que a Câmara Municipal de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na forma especificada abaixo:

**01.07 – Secretaria de Cultura Esporte e Juventude**

**13 – Cultura**

**392 – Difusão Cultural**

**0088 – Incentivando a Cultura**

**13.392.0088.1.038 – Gerenciamento e Execução da Lei Aldir Blanc**

3.3.90.31.00 Premiações – 124.039,00

3.3.90.36.00 Serviços de Terceiro Pessoa Física – 5.000,00

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 37.410,10

**Total Geral – 166.449,10**

**02.02 – Secretaria de Educação**

**12 – Educação**

**361 – Ensino Fundamental**

**0061 – Transporte Escolar**

**12.361.0061.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.30.00 Material de Consumo – 208.504,00

**Total Geral – 208.504,00**

**01.07 – Secretaria de Cultura Esporte e Juventude**

**04 – Administração**

**122 – Administração Geral**

**0088 – Incentivando a Cultura**

**04.122.0088.2.016 – Manutenção e Coordenação da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude**

3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas – 43.200,00

**Total Geral - 43.200,00**

**04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0044 – Programas Sociais e Assistenciais

**08.244.0044.2.058 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais**

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/dist. Gratuita – 30.923,45

**Total Geral - 30.923,45**

**02.02 – Secretaria de Educação**

12 – Educação

122 – Administração Geral

0049 – Administrando a Educação

**12.122.0049.2.022 – Manutenção e Coordenação da Secretaria de Educação**

3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas – 150.000,00

**Total Geral – 150.000,00**

**01.03 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

18 – Gestão Ambiental

542 – Controle Ambiental

0086 – Preservação e Conservação Ambiental

**18.542.0086.2.070 – Manutenção do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público – 200.923,45

**Total Geral - 200.923,45**

**Art. 2º** - Os recursos para fazer face à abertura do crédito especial descrito no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Os valores anulados para esses créditos serão demonstrados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Por esta Lei, fica incorporado à Lei Municipal do Plano Plurianual (PPA) vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º desta lei, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Jose Bezerra da Silva

**Código Identificador:2AE0EF08**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 496/2021. DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Declara Ponto Facultativo na data que indica e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o importante papel, social e funcional que presta os serviços públicos para o nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de Outubro, data que antecede o feriado nacional em que se celebra o dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado Ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 nas repartições públicas, excetuados os serviços públicos de urgência e emergência.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Jose Bezerra da Silva

**Código Identificador:13199B92**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº**

**2021.09.10.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.10.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 13 de Outubro de 2021, às 9h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 08 de Outubro de 2021.

**ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Tiago de Araújo Leite

**Código Identificador:F80C18AB**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº**

**2021.09.09.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.09.1. **Objeto:** Contratação de serviços topográficos a serem prestados junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 14 de Outubro de 2021, às 9h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 08 de Outubro de 2021.

**ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Tiago de Araújo Leite

**Código Identificador:6D381BBA**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO– CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do

Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 01/2021. **PESSOA FÍSICA HABILITADA: ÉRICO SOBRAL SOARES**, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 08 de Outubro de 2021.

**ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Tiago de Araújo Leite

**Código Identificador:**6266BA66

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO– TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.31.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que a empresa **CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI** interpôs recurso contra a decisão da CPL que a declarou inabilitada no Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.31.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma de Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. Os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93. A íntegra do recurso se encontra no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Farias Brito, onde os licitantes poderão obter vistas, bem como nos endereços eletrônicos: [www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes](http://www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 08 de Outubro de 2021.

**ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Tiago de Araújo Leite

**Código Identificador:**3CB767E5

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 823/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a denominação de rua Fernando Joaquim Antunes, na Sede de Fortim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada rua **Fernando Joaquim Antunes**, o logradouro situado na sede de Fortim, que se inicia na Rua Francisco Augustinho, paralela com a rua Maria Correia Sobrinho e rua Maria Irene Antunes, findando em uma rua sem denominação oficial.

**Art. 2º** - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de outubro de 2021.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**

Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 823/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, [www.fortim.ce.gov.br](http://www.fortim.ce.gov.br))

**Publicado por:**  
Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**7B6DAA5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE INTENSÃO DE RESCISÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DE INTENSÃO DE RESCISÃO** – A Prefeitura Municipal de Fortim, comunica a empresa **S2 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.896.694/0001-00, através da Secretarias Municipais de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e Desenvolvimento Urbano a intenção de rescindir o CONTRATO derivado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2403.01/2021-PMF/PE. Fundamentação:** Art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93. Fica estabelecido desde o recebimento deste, um prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fortim-CE, em 08 de Outubro de 2021.

**IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**

Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Publicado por:**

Mario de Deus Barbosa Neto

**Código Identificador:**F3FF1488

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** – O Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo Administrativo nº 2021.08.03.001, sob a modalidade Tomada de Preços nº PMF- 240801-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO DA AVENIDA ANTONIO PINTO, NO BAIRRO VAZANTE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA-CE**, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de **M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob o nº 08.156.453/0001-13, com valor total de R\$ 175.503,72 ( Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos).

**Publicado por:**

Fabio Aguiar Silva

**Código Identificador:**119DFB9C

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.07.01 – ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-240801-TP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA(O):** **M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO DA AVENIDA ANTONIO PINTO, NO BAIRRO VAZANTE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA-CE. **VALOR TOTAL:** R\$

175.503,72 ( Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0501.15.451.0284.1.003; - 3.3.90.39.00.Fonte de Recursos : Próprio.Prazo de Execução : 03(três) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03( três) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Fabio Aguiar Silva  
**Código Identificador:**C72B101F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório nº 2021.04.20.01, sob a modalidade Tomada de Preços nº PMF-21042201-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA JOSÉ MANSO DA CUNHA (LOTE 01) E CENTRO ADMINISTRATIVO RAIMUNDO VIEIRA JÚNIOR (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de DAVID FERNANDES S PORTELA com valor total no lote 01 em R\$ 97.246,70; no lote 02 em R\$ 83.519,82.

**Publicado por:**  
Fabio Aguiar Silva  
**Código Identificador:**D14C0460

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E  
COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Eduardo da Silva Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no Distrito Morrinhos Novos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
08 de outubro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**A85830BF

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Eliene Paiva da Silva Veras requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sítio Quati.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
08 de outubro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**F4F59F06

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Antonio da Costa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sítio Rancho do Povo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
08 de outubro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**38AC6699

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Raimunda Darc Martins da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Buriti das Flores.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
08 de outubro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**86F05A6C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 231/2021 IBARETAMA/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibareta, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ **150.000,00 (Cento e cinquenta mil)**, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

**10.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO  
15.451.1507.1.019 CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS**

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Art. 1º deste Decreto serão obtidos na forma do § 1º inciso III Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

**10.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**  
**26.782.2601.1.005** CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	70.000,00

**10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**12.368.1215.2.023** GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Elemento	Valor
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 3º** - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

**Art. 4º** - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Ibaretama e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, em 08 de Outubro de 2021.**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
 Prefeita municipal

**Publicado por:**  
 Claudia Maria Soares dos Santos  
**Código Identificador:**571D9545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 0034/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, O DIA 11/10/2021-SEGUNDA-FEIRA, EM VIRTUDE DO FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama-CE e demais legislações pertinentes e,

**CONSIDERANDO** que o dia 12 de Outubro de 2021, Terça-Feira, é Feriado Nacional, Dedicado a Nossa Senhora Aparecida.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Município de Ibaretama-CE., o dia 11 de Outubro de 2021 – segunda-feira.

**Art. 2º - PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Claudia Maria Soares dos Santos  
**Código Identificador:**B1A05056

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI**  
**EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A Fundação de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Iguatu considerando que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos tem raiz constitucional, conforme reza o inciso XXI, do art. 37 da CF, e em consonância, a vigente Lei Federal 8.666/93, no seu art. 58, inciso I, ordena o respeito aos direitos do contratado, dentre os quais, destacam-se a exequibilidade do contrato e a manutenção da equação econômico-financeira, por meio deste, fazemos publicar extrato resumido de **Reequilíbrio Econômico Financeiro** com a empresa: **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede no Sítio Várzea de Fora, s/nº, Anexo D, Rodovia Manoel Matias Costa, CXPST 29 KM, Zona Rural, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ 24.334.945/0001-08, neste ato, representado pelo senhor Diego Marcondes Cartaxo Tavares, Sócio Proprietário, como a seguir discrimina:

**Fundamentação Legal:** em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial 2021.02.18.02-PMI/FUSPI, como também a Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea “d”, e justificativas apresentadas. **Contrato:** 2021.03.16.02-PMI/FUSPI. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades do Hospital Regional deste Município, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Itens:** Lote 01: Itens 03; 06; 07; 11; 12. Lote 02: Item 13. Lote 03: Item 07. Lote 04: Itens 03; 11. Lote 06: Itens 08; 09; 13; 16. **Data de Assinatura:** 23 de Setembro de 2021. **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis - Superintendente. **Maiores Informações:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Em 23 de Setembro de 2021, Iguatu-Ce.

**Publicado por:**  
 Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**946DABDA

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**DECRETO Nº 080, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 11, inciso I, e art. 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, com fundamento na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa n.º 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 03, de 07 de outubro de 2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 074, de 16 de setembro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**9595DC9C

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**DECRETO Nº 079, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, com base no inciso V do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, data antecedente ao feriado nacional consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, aos servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iguatu, o registro de frequência no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, data que antecede o feriado alusivo à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Na data prevista no artigo 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**124B8F9D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS TP Nº 09/21/TP-DS**

**AVISO DE ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/21/TP-DS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iraporanga/CE, vem informar que transcorrido e obedecido a todos os prazos para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, referente à Tomada de Preços Nº 09/21/TP-DS. Realizará Sessão de abertura da proposta de preço da empresa habilitada, no dia 13 de outubro de 2021 às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, Nº 02 – Centro – Iraporanga – Ceará. Notifiquem-se os interessados.

Iraporanga/CE, 07 de outubro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Paulo Renato Barbosa de Souza  
**Código Identificador:**8A8BA617

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 894 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 06 de outubro de 2021, pelo Servidor Francisco Evaristo Lopes Maciel, exercente no cargo de Prefeito Municipal, para a cidade de Fortaleza, para à Coordenadoria de Obras Urbanas – COURB, para tratar de assuntos relacionados a Convênios/Termos, de interesse do município de Irauçuba.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Francisco Evaristo Lopes Maciel, uma diária reduzida no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba



**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**FAFC9A25

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 895 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **ANGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 06 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**51B70EE4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 896 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Servidor **ANTONIO WAGNER ANDRADE FREITAS**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II** pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**9B4B8AF1

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 897 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

“ALTERA PORTARIA DE Nº 546 DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020”

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 29/2019, que em seu art. 40, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica designado membros para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social

**Art. 2º**. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:

**I** – Antonia Katiane Pereira Brandão;

**II** – Valmir Mota Rafael;

**III** – Ronaldo Matos de Santana;

**IV** – Tânia Maria Fontenelle Alves;

**V** – Rodolfo Elder de Sousa Lobato

**Art. 3º**. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 42, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Contrato de Gestão nº 01/2020.

**Art. 4º**. Retroagem os efeitos desta Portaria a 1 de janeiro de 2021, afim desta comissão gozar de autorização para realizar as devidas averiguações nas prestações de contas dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do referido ano.

**Art. 5º**. Revogadas todas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**562AF1CF

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 879 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 879 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a lei nº 1173, de 12 de dezembro de 2016, que altera o art. 114, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba.

**CONSIDERANDO** o requerimento da parte interessada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da Servidora **GRACY KELMA FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Nutricionista, Matrícula: **0810371**, do período de **01/10/2021** à **01/10/2022**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**A29D5591

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 880 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 880 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 114, parágrafo I, da Lei 507, de 09 de Junho de 2016, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba), bem como sua alteração na Lei nº 1173/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Retorno da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da Servidora, **ANTONIA QUINTO VIEIRA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, Matrícula: **0916265** a partir do dia **01/10/2021**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**16C5C9D5

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO****PORTARIA GAB/PMI Nº 881 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021****PORTARIA GAB/PMI Nº 881 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 30% de seu Salário base**, ao Servidor **WAGNER ALMEIDA BASTOS**, **Agente Administrativo**, Matrícula: **0101923**, em razão de estar desempenhando função especial de assessoramento, apoio, fiscalização e gerenciamento, que extrapolam as obrigações específicas do seu cargo, bem como aperfeiçoamento técnico.

**Art. 2** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**CF994EFD

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO****PORTARIA GAB/PMI Nº 882 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.****PORTARIA GAB/PMI Nº 882 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 652/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – **PCCS**.

A Promoção a que se refere o artigo 1º esta disciplinada no art. 29, da Lei Municipal nº 652/2009, e explicitada no Anexo I, da referida Lei.

**Art. 2º** - Fica Promovido o Servidor **FRANCISCO LÉU DOS SANTOS PINTO**, Matrícula: **0104213**, Professor ensino fundamental III - 11, para Professor ensino fundamental IV - 16.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**AF244C72

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO****PORTARIA GAB/PMI Nº 883 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021****PORTARIA GAB/PMI Nº 883 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 06 de outubro de 2021, pela Servidora Maria Eriene Mota de Souza, exercente no cargo de Secretária de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para participar de uma reunião na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para resolver pendências de convênios firmados com o município; visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP, para tratar de convênios firmados com esse órgão; visita técnica na Secretaria dos Recursos Hídricos, para resolver pendências de convênios firmados com o município e visita técnica na Secretaria das Cidades-Ce, para tratar de convênios e pendências junto a esse órgão.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora Maria Eriene Mota de Souza, uma diária reduzida no valor de R\$ 102,00 (Cento e dois reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**F79E8BB7

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO****PORTARIA GAB/PMI Nº 884 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021****PORTARIA GAB/PMI Nº 884 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 06 de outubro de 2021, pela Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, exercente no cargo de Assessora de Apoio e Articulação I, pertencente ao Gabinete, para a cidade de Fortaleza, para participar de uma reunião na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para resolver pendências de convênios firmados com o município; visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP, para tratar de convênios firmados com esse órgão; visita técnica na Secretaria dos Recursos Hídricos, para resolver pendências de convênios firmados com o município e visita técnica na Secretaria das Cidades-Ce, para tratar de convênios e pendências junto a esse órgão.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
 Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**D7C6884C

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 885 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 885 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 05 de outubro de 2021, pela Servidora Rosineila Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce, para tratar de convênios e pendências junto a esse órgão; visita na Superintendência de Obras Públicas, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba e visita técnica na Fundação Nacional de Saúde, para tratar de convênios e pendências junto a esse órgão.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora Rosineila Lima, uma diária reduzida no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e um reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
 Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**D22CC3FA

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 886 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 886 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 05 de outubro de 2021, pelo Servidor Francisco Evaristo Lopes Maciel, exercente no cargo de Prefeito Municipal, para a cidade de Fortaleza, para a Sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará, para tratar da prorrogação de vigência do CV nº 0435/16, cujo objeto é Educação Saúde Ambiental do município de Irauçuba-CE.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Francisco Evaristo Lopes Maciel, uma diária reduzida no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
 Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**CF1DBE93

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 887 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 887 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 04 de outubro de 2021, pela Servidora Geize Mesquita Maia Mota, exercente no cargo de Secretária da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para ir à Sede da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, encaminhar a relação das famílias de Irauçuba-Ce, que fizeram cadastro para inclusão do cartão Mais Infância.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora Geize Mesquita Maia Mota, uma diária reduzida no valor de R\$ 102,00 (Cento e dois reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
 Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**8B72E81C

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 888 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 888 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 04 de outubro de 2021, pela Servidora Maria Eliane Holanda de Sousa Lara, exercente no cargo de Assistente Social, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para ir à Sede da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, encaminhar a relação das famílias de Irauçuba-Ce, que fizeram cadastro para inclusão do cartão Mais Infância.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora Maria Eliane Holanda de Sousa Lara, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
 Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**341992B7

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 889 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 889 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 04 de outubro de 2021, pela Servidora Maria Neuricilane Costa Gomes Camelo, exercente no cargo de Coordenadora do CRAS, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para ir à Sede da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, encaminhar a relação das famílias de Irauçuba-Ce, que fizeram cadastro para inclusão do cartão Mais Infância.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora Maria Neurcilane Costa Gomes Camelo, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**04762E32

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO  
PORTARIA GAB/PMI Nº 890 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 890 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará nos dias 04 de outubro de 2021, pelo Servidor Jonary Duarte Gomes, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação I, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para ir ao Vapt Vupt do Antonio Bezerra, para instalar o programa de identidade e prestar conta na PRM das reservistas e pegar um rolo para coleta de impressão digital.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Jonary Duarte Gomes, uma diária reduzida para a capital no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**AE3FFD6A

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO  
PORTARIA GAB/PMI Nº 891 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 891 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 04 de outubro de 2021, pelo Servidor Antonio Azevedo de Melo, exercente no cargo de Secretário do Desenvolvimento Rural, para a cidade de Fortaleza, para participar de uma reunião na 10ª Região Militar, para tratar de assunto referente a Operação Carro Pipa.

**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Antonio Azevedo de Melo, uma diária reduzida no valor de R\$ 102,00 (Cento e dois reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**C0887D26

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO  
PORTARIA GAB/PMI Nº 892 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 892 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe § 3º, do Artigo 24 da Lei 507/2006, que regulamenta a readaptação de cargos dos servidores municipais.

**CONSIDERANDO** nova Perícia Médica realizada pela Junta Médica do Município.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Autorizar prorrogação readaptação do seguinte servidor municipal:

**FRANCISCO EURIAN MOTA BRAGA**, portador da Matrícula nº **0914424**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL III – Referencia 12, lotado na Secretaria de Educação, atribuindo a este as especificações do cargo de Agente Administrativo, com lotação inicial na Escola Municipal de Ensino Fundamental Josefa Clotilde Tabosa Braga.

**Art. 2º** - A este Servidor fica aprazado realização de perícia efetuada pela junta médica do Município a cada 12 meses.

**Art. 3º** - A este Servidor ficam atribuídas as especificações e responsabilidades descritas acima.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**62E2E154

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2021 PARA  
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, DO PROGRAMA “MEU  
ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL” ATRAVÉS  
DO EDITAL 05/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por seu Prefeito em exercício, o Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: o candidato inscrito no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:****EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	SARA VASCONCELOS DE LIMA

Irauçuba/CE, 08 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**0A9E4874

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PORTARIA GAB/PMI Nº 899 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 899 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **COMISSÃO** para identificar e avaliar 04 (quatro) imóveis (casas), na Rua Alto da Mangueira, no Distrito de Missi, Zona Rural, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública adquirir com desígnio a doação a famílias carentes do Município, nos termos do Programa Morar Melhor Lei nº 1.566/2021.

**Art. 2º** - A Comissão que dispõe o art.1º fica composta pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Robson Mesquita dos Santos (Diretor do Departamento de Material e Patrimônio);

**MEMBRO:** Francisco Wellington Camelo Pinheiro (Engenheiro Civil);

**MEMBRO:** Djally Brito Gomes (Diretora do Departamento de Inclusão Habitacional);

**Art. 3º** - Que os procedimentos sejam realizados e emitidos relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**F2134D78

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2021.01.21.02 - OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Fumo, Passarinho e Santos Reis, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. (ITEM 02 – LOCALIDADE DE PASSARINHO). **DO VALOR DECRESCIDO: R\$ 5.457,67 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).** **CONTRATADA:** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **MOTIVO:** decréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alínea “b” do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de setembro de 2021.

Irauçuba - CE, 02 de setembro de 2021

**MANOEL MOTA BARRETO FILHO,**  
Secretário da Educação.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**82CD05AB

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.05.14.01 – SEDUC, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.06.02.**

**CONTRATADA:** FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilvan da Costa Ferreira

**CONTRATANTE:** Secretário da Educação.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 20 de Setembro de 2021.

**MANOEL MOTA BARRETO FILHO**

Secretário de Educação

Contratante

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**A475F156

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.04.01- OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Elias Batista da Mota, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão Promoção e Social do Município. **LOCADORA:** AMANDA ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA **ASSINA PELA LOCADORA:** AMANDA ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA **LOCATÁRIA:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**7568C7A2

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.08.14.01 – SEAJUV, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO DE Nº 2020.06.30.01.**

**OBJETO:** Acréscimo de valores dos serviços inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

**CONTRATADA:** AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonio Rodrigues da Costa.

**CONTRATANTE:** Secretária de Inclusão e Promoção Social.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 03 de setembro de 2021.

**GEIZE MESQUITA MAIA MOTA**

Secretária de Inclusão e Promoção Social

Contratante

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B7CD34C4

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2020.06.30.01. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de Ampliação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **CONTRATADA: AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI. ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonio Rodrigues da Costa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 08 de setembro de 2021.

Irauçuba - CE, 08 de setembro de 2021

**GEIZE MESQUITA MAIA MOTA,**  
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B75C40A7

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERMO  
ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01 – SEAGRI**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.30.01. OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de Abastecimento de água da localidade de Cachoeira – Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonio Azevedo de Melo. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de setembro de 2021.

Irauçuba-CE, 10 de setembro de 2021 –

**ANTONIO AZEVEDO DE MELO,**  
Secretário de Desenvolvimento Rural.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**F965606B

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE  
Nº 2021.09.20.01 - SEINFRA, REFERENTE A TOMADA DE  
PREÇO DE Nº 2021.06.17.01.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagem Molhada na Localidade de Arraia, no Município de Irauçuba - CE.

**CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Júnior. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93. **JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços considerando a não execução de itens, conforme contratados, mas que não causam prejuízos ao erário.

Irauçuba/CE, 22 de setembro de 2021.

**MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**F5C011D2

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO  
ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2020.03.05.01. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas na Sede no Município de Irauçuba-CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Helder Pinheiro de Melo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de junho de 2021.

Irauçuba - CE, 21 de junho de 2021

**MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**10FD944E

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº 2018.06.28.03 – SEINFRA, REFERENTE A  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.04.10.01.**

**OBJETO:** Acréscimo de valores dos serviços inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

**CONTRATADA:** B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales.

**CONTRATANTE:** Secretário de Infraestrutura.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Infraestrutura  
Contratante

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B8639F99

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Eletrônico de Nº 2021.09.01.01 – SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto:** Aquisição de equipamentos para os centros de reabilitação de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS:** 1. **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 00.267.908/0001-66, com o valor global de R\$ 23.586.96 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente aos Lotes I, V e VII. **Assina pela Contratada (Respectivamente):** Valéria Martins Capanema. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde. **Assina pelo Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 08 de outubro de 2021.

Irauçuba/CE, 08 de outubro de 2021.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,**  
Secretaria da Saúde.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**628B720D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**2021092801-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna publico para conhecimentos dos interessados aviso de ANULAÇÃO - Tomada de Preços nº 2021092801-SEIN, Objeto: Contratação da Prestação de Serviços para Conservação e Manutenção do Sistema Viário e de Esgoto da Sede do Município de Jaguarétama. A Comissão de Licitação resolve ANULAR por determinação da autoridade superior, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Motivo: adequações no projeto básico. Assim fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Maiores Informações, Rua Tristão Gonçalves, 185, Tel. (88) 3576-1305, Email: [licitacao@jaguaretama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaretama.ce.gov.br).

Jaguaretama-CE, 07 de Outubro de 2021

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**B57132B9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 353/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º, DA LEI 216/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 036/2021, em 01 de Outubro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 216/2017, de 19 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocarem a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem, segundo as disposições desta Lei.

§1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§2º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária:

**I - Aos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana, para cobrir despesas de alimentação e deslocamento, quando a viagem for superior a 6 horas de afastamento da sede;**

**II - Aos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana e por obrigatoriedade de serviços externos, mas que, por alguma eventualidade, precisa comparecer em algum evento ou exercer algum serviço fora do seu local de trabalho;**

**III – o valor da diária a que se refere este parágrafo não poderá exceder a 50 (cinquenta por cento) da remuneração do servidor beneficiado.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de Outubro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**FD3C3F19

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 354/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MARIA DA PENHA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDIM-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 030/2021, em 10 de Setembro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a Semana Maria da Penha a ser realizada na Rede Municipal de Ensino, com a perspectiva da quebra dessa resistência cultural e institucional no reconhecimento da violência doméstica e familiar como crime, o que dificulta a Lei Maria da Penha, com a implementação de políticas públicas sociais nos mais diversos, como saúde, educação e assistência social.

§1º. Os objetivos e temas tratados no *caput* deste artigo serão o seguinte:

I – contribuir para a instrução da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

IV – orientar sobre os procedimentos para os registros nos órgãos competentes das denúncias de violências contra mulher e para obtenção de medidas protetivas;

V – esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher;

VI – realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

§2º. A Semana passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jardim-CE e será realizada no dia 07 de agosto, data em que a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria das Penha, foi sancionada.

**Art. 2º** - Durante a semana poderão ser realizados eventos, palestras e seminários em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil, promotoria e defensoria públicas e a comunidade escolar, tanto da iniciativa privada, com também, todas as entes públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de Outubro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**3098522D

**GABINETE****PORTARIA Nº 0710001/21-GP DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Cícera Inez da Silva Bernardino**, portador(a) do RG nº 2002029073780 SSPCE, inscrito no CPF nº 026.798.993-85,, no cargo comissionado de **Diretor do Setor de Cotação**, código DAS2.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Outubro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**3CDE9748

**GABINETE****PORTARIA Nº 0710002/21-GP DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Sheyla Rodrigues do Nascimento**, portador(a) do RG nº 2003099079599 SSP, inscrito no CPF nº 605.906.773-57, no cargo comissionado de **Ouvidor Geral**, código DAS3, para exercer suas funções junto a(o) **Gabinete do Prefeito**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Outubro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**B8A5FE43

**GABINETE****PORTARIA Nº 0710003/21-GP DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Jocildo Coelho de Oliveira**, portador(a) do RG nº 2008836891-7 SSP/PE, inscrito no CPF nº 081.134.383-94, no cargo comissionado de **Coordenador(a) de Gestão Administrativa, Manutenção, Almojarifado e Patrimônio**, código DAS2, para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Outubro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**3ABE08BB

**GABINETE****PORTARIA Nº 0710004/21-GP DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **HELAYNE MARIA DA COSTA**, portador(a) do RG nº 8.990.730 SSP/PE, inscrito no CPF nº 058.340.543-66, no cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, código DAS3, para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Outubro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**8E97C3E8

**GABINETE****PORTARIA Nº 0710005/21-GP DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Mauricio Rafael da Cruz**, portador(a) do RG nº 2007295797-7 SSP/CE, inscrito no CPF nº 053.876.063-05, no cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, código **DAS3**, para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Outubro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**55B5D513

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.03.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. Objeto: Aquisição de acessórios e Equipamentos de informática para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 959.255,00 (novecentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Inês Sampaio Neves Aires e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**2F3C880C

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.03.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO G LOSSIO NETO. Objeto: Aquisição de acessórios e Equipamentos de informática para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Inês Sampaio Neves Aires e Francisco Gondim Lóssio Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**805237DD

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.20.2. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na gestão de arquivos

públicos, digitalização, indexação e armazenamentos em mídias digitais, incluindo ferramentas de gerenciamento de informações, dados, imagens e índices, dos documentos pertencentes à Secretarias Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Julia Cristina de Sá Roriz Miranda e Francisco Pereira de Lira.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**B6387BC7

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.20.2. Partes: o Município de Jardim, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ e a empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Serviços a serem prestados na gestão de arquivos públicos, digitalização, indexação e armazenamentos em mídias digitais, incluindo ferramentas de gerenciamento de informações, dados, imagens e índices, dos documentos pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Teixeira de Carvalho Neto e Francisco Pereira de Lira.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**FA78E5DD

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.20.2. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na gestão de arquivos públicos, digitalização, indexação e armazenamentos em mídias digitais, incluindo ferramentas de gerenciamento de informações, dados, imagens e índices, dos documentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Inês Sampaio Neves Aires e Francisco Pereira de Lira.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**DEC997FF

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.20.2. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Municipal de Administração e a empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na gestão de arquivos públicos, digitalização, indexação e armazenamentos em mídias digitais, incluindo ferramentas de gerenciamento de informações, dados, imagens e índices, dos documentos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Francisca Luziana dos Santos e Francisco Pereira de Lira.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**87705F14

### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.20.2. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Serviços a serem prestados na gestão de arquivos públicos, digitalização, indexação e armazenamentos em mídias digitais, incluindo ferramentas de gerenciamento de informações, dados, imagens e índices, dos documentos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Francisco Pereira de Lira.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**81C26A55

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS - 2021.21.09-001

#### ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS

Aos oito (08) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, com a finalidade específica de julgar a Tomada de Preços nº 2021.21.09-001 de 21 de setembro de 2021, referente a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA, também presente o Sr. João Pedro Sousa Filgueira, Sec de Obras / Engenheiro, verificada a participação de 02 (duas) empresas RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 31.570.478/0001-80, com seu representante o Sr. Edimar Rodrigues de Souza Junior, CPF nº 055.119.653-08, a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64, com seu representante o Sr. Allamo Edgar Fernandes Rolim, CPF nº 011.532.762-24, estando todos os envelopes de conformidade com o Edital e devidamente lacrados, ao qual foi verificada pelos presentes, em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, em seguida foi determinada a abertura do envelope RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 31.570.478/0001-80 após verificação foi constatado que a referida empresa está habilitado para as demais fases do processo, a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64, após verificação foi constatado que a referida empresa está devidamente habilitada para as demais fases das licitação em seguida o Sr. Presidente facultou a palavras para os licitantes presentes e as empresa solicitaram a abdicação do prazo recursal por só ter as duas empresas presentes, solicitando a abertura dos envelopes de proposta de preço em seguida o Sr. Presidente acatou a solicitação e determinou a abertura dos envelopes de Proposta de Preços da empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64, apresentou sua proposta perfazendo o valor de R\$ 250.174,50 (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) a empresa RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 31.570.478/0001-80, apresentou sua proposta perfazendo o valor R\$ 251.372,81 ( duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)

sendo vencedor a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ Nº 22.853.186/0001-64, em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra aos presente havendo silencio, deu prosseguimento ao certame, o Sr. Presidente nada mais havendo a tratar determinou deu por encerrada a sessão e determinou a publicação dos atos em Diário Oficial do Município. Do que, para constar 'eu Edson Vidal dos Santos, lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 08 de outubro de 2021.

**FRANCISCO FLAVIO DA SILVA**  
Pregoeiro

**EDSON VIDAL DOS SANTOS**  
Membro

**JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO**  
Membro

#### Resultado de Habilitação

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.21.09-001

#### LICITANTES HABILITADOS:

· AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI  
· RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS

**Publicado por:**  
Francisco Flavio da Silva  
**Código Identificador:**3520F602

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS ESTADO DO CEARA. AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2021-SMIEOU. AVISO DE LICITAÇÃO.

**Estado do ceara. AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2021-SMieou. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, que o Edital da Concorrência Pública nº 001/2021 – SMIEOU, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE “SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”, (SICONV Nº 881252/2019), EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE JUCAS/CE., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS**, com data de abertura marcada para o dia 17 de Novembro de 2021, às 09:00hs, na Sala da Comissão de Licitação, na Rodovia Jucás/Saboeiro CE 284, nº 1212, Bairro Sagrada Família – Cidade de Jucás – Estado Ceará e no endereço eletrônico: [www.tce.gov.br/licitações](http://www.tce.gov.br/licitações).

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 08 de Outubro de 2021.

**JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Cláudio Roberto de Oliveira Luna  
**Código Identificador:**8CE5D372

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS ESTADO DO CEARA. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-SMIEOU. AVISO DE LICITAÇÃO

estado do ceará. **AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-SMieou. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, que o Edital da Tomada de Preços nº 006/2021 – SMIEOU, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS,** com data de abertura marcada para o dia 29 de Outubro de 2021, às 09:00hs, na Sala da Comissão de Licitação, na Rodovia Jucás/Saboeiro CE 284, nº 1212, Bairro Sagrada Família – Cidade de Jucás – Estado Ceará e no endereço eletrônico: [www.tce.gov.br/licitações](http://www.tce.gov.br/licitações).

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 08 de Outubro de 2021.

**JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Cláudio Roberto de Oliveira Luna  
**Código Identificador:**2159512B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**ATO Nº 14/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que dia 12 (doze) de outubro de 2021 trata-se do dia alusivo à Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil), Feriado Nacional, pelo texto da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 98, de 04 de outubro de 2021 que estabeleceu ponto facultativo no dia 11 (onze) de outubro de 2021, segunda-feira que antecede o feriado nacional;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido, **PONTO FACULTATIVO**, o expediente do dia **11 de outubro de 2021**, segunda-feira, em todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO**  
Presidenta

**Publicado por:**  
Lourdiana Leite de Oliveira  
**Código Identificador:**259AE876

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº760/GP/2021**

**PORTARIA Nº760/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA CIDILÂNIA FELIPE, CPF: 063.050.283-89, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**6B0FDBEF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº761/GP/2021**

**PORTARIA Nº761/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. JARBAS PASSARINHO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSEFA EDLANIA DE JESUS, CPF: 071.915.773-04, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. JARBAS PASSARINHO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**6225E734

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº762/GP/2021**

**PORTARIA Nº762/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA CEI CARROSSEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO CELSO SEVERO, CPF: 791.044.523-72, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA CEI CARROSSEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**85D453F7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº763/GP/2021**

**PORTARIA Nº763/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VANDA DA PAZ PEREIRA, CPF: 318.414.268-06, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**6DB41BD9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº764/GP/2021**

**PORTARIA Nº764/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA CEI PARAISO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ADAILMA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 633.946.423-87, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA CEI PARAISO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**00D465C4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº765/GP/2021**

**PORTARIA Nº765/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA CEI PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SAVANA FERREIRA AGEU, CPF: 071.760.423-30, para exercer o cargo de **DIRETORA**

**FINANCEIRA DA CEI PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**61220F74

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 766/GP/2021****PORTARIA NQ 766/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NQ 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DANILO FAUSTINO SIMPLICIO, CPF: 056.801.413-88, para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**463D75AE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 767/GP/2021****PORTARIA NQ 767/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NQ 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SIMONE ALVES DE SOUSA, CPF: 010.316.543-64, para ocupar o cargo de **COORDENADORA SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**DF693910

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 768/GP/2021****PORTARIA NQ 768/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NQ 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELIANE BEZERRA DE MORAIS, CPF: **035.160.743-96**, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**20B2CB60

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 769/GP/2021**

**PORTARIA Nº 769/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA MARIA MOURA DE SOUSA, CPF: **039.929.303-51**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Nº1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**3D05094A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 770/GP/2021**

**PORTARIA Nº 770/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO MARCOS AGOSTINHO DA SILVA, CPF: **820.501.203-20**, para exercer o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE**

**INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Nº1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**24CA17E9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA NO 771/GP/2021**

**PORTARIA Nº 771/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA NATALI LOPES DE SOUSA ARARUNA, CPF: 072.557.473-96, para ocupar o cargo de **CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Nº1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de outubro de 2.021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**2F119BBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.04.01/SME**

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa CLARO S. A. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de acesso a internet móvel incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G, com franquia mensal do pacote de dados de no



mínimo 20GB para os alunos da rede pública municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE. VALOR: (R\$ 194.251,80). PRAZO: 12 Meses. Mauriti/CE, 04 de Outubro de 2021. Signatários: FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e LUIZ CLAUDIO COELHO.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**4A3ED6BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.07.01/SME**

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de acesso a internet móvel incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G, com franquia mensal do pacote de dados de no mínimo 20GB para os alunos da rede pública municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE. VALOR: (R\$ 155.502,36). PRAZO: 12 Meses. Mauriti/CE, 04 de Outubro de 2021. Signatários: FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e FABIO MARQUES DE SOUSA LEVORIN.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**42A4AA19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.06.01/SMAS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa JOSÉ HELMER BELÉM GOMES - ME. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor total: (R\$ 2.486,84). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 06 de Outubro de 2021. Signatários: José Helmer Belém Gomes e Cláudia Fernanda Moreira.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**C42AC5A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.05.02/SMAS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa J.R. DA SILVA MARTINS ARMAZÉM, OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor total: (R\$ 28.949,09). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 05 de Outubro de 2021.

Signatários: José Raimundo da Silva Martins e Cláudia Fernanda Moreira.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**47017B2E

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**GABINETE  
RELATÓRIO DA C.P.S E P.A.D.**

**RELATÓRIO FINAL**

Sindicância Administrativa n. 03/2021 (Portaria n. 024/2021)  
Interessado: MUNICÍPIO DE MERUOCA  
Interessado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (MARIA JOSÉ DE LIMA BARROS)

Trata-se de Sindicância Administrativa nº 03/2021, instaurado pela Portaria nº 024, de 13 de setembro de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional da servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (MARIA JOSÉ DE LIMA BARROS), Professora, matrícula funcional nº 2150, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: **assumir cargo temporário de Professora no Município de Meruoca e, cumulativamente, cargo de Superintendente de Gestão Escolar no Município de Camocim, em dissonância com o art. 195 do Estatuto dos Servidores Público Município de Meruoca – Lei Municipal n. 584/2003 de 19 de setembro de 2003 e as cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do contrato administrativo celebrado entre a o município de Meruoca e a servidora processada.**

A Comissão processante iniciou seus trabalhos em 14 de setembro de 2021, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão Processante colacionada às fls. 01, tendo adotado como providências iniciais: a) **comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, com carga dos autos;** b) **determinar a autuação do presente procedimento como Sindicância Administrativa n. 03/2021;** c) **extrair cópias dos autos do presente Sindicância, na íntegra;** c)  **citar/notificar o(a) acusado(a) para apresentar defesa.**

Em seguida, a Comissão Processante notificou/citou a servidora acusada em 22 de setembro de 2021, conforme fls. 22, dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração da presente sindicância, além de ter-lhe fornecido cópia integral dos autos.

A acusada devidamente notificada/citada não apresentou defesa e nem requereu a produção de provas, consoante certidão de fls. 25.

É o relatório.

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar passa a deliberar.

Inicialmente, deve ser declarada a revelia da servidora processada, dispensando a nomeação de servidor ou de advogado dativo para promover a defesa, conforme discorre a Súmula Vinculante n. 05 do STF, ao dispor que: **A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.**

Declara-se, portanto, a revelia da servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (MARIA JOSÉ DE LIMA BARROS).

Todavia, deve a Comissão analisar as provas contidas nos autos de forma pormenorizada, a fim de se chegar à conclusão dos fatos em obediência ao princípio da verdade real.

Reposa às fls. 05/06 dos autos, cópia do contrato administrativo celebrado entre a servidora processada e o município de Meruoca. Constan nas cláusulas 7ª a 9ª, o seguinte:

**Cláusula 7ª – Se durante a vigência do contrato, o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para a sua dispensa, seu contrato será rescindido sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, no que se refere às verbas rescisórias e indenizatórias.**

**Cláusula 8ª – As infrações disciplinares praticadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.**

**Cláusula 9ª – As infrações poderão acarretar em advertência ao CONTRATADO (A), suspensão ou extinção do presente contrato.**

Por sua vez, discorre o art. 195 da Lei Municipal n. 584/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - dispõe que:

**Art. 195 - O pessoal contratado nos termos deste capítulo não poderá:**

**I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;**

**II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

**III- ser novamente contratado com fundamento neste capítulo, salvo na hipótese prevista no inciso I do art.190, mediante prévia autorização, conforme o art.193.**

**Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos incisos I e IV, do art. 190,**

*sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão”.*

No mesmo giro, discorre o art. 21, da Lei municipal n. 733 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal do Município do **Camocim/Ce**: **Art. 19 – Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo do Município de provimento em comissão, quantificados no Anexo I, parte integrante desta Lei a serem distribuídos com as respectivas denominadas, atribuições e lotação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.**

**Parágrafo único – Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em nível correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.**

(...)

**Art. 21 – A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento é de 40 horas semanais.**

Sabe-se da possibilidade de acúmulos de cargos públicos, com previsão no texto constitucional, na forma do art. 37, inc. XVI, e alíneas:

Art. 37 (...)

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

**a) a de dois cargos de professor;**

**b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

**A servidora processada aos exercer dois cargos acumuláveis constitucionalmente, fica condicionada a comprovar a compatibilidade de horários, o que o caso em vertente, é pouco provável que exerce, concomitantemente, as suas atividades da cidade de Meruoca (20h semanais) e na cidade de Camocim (40h semanais), cidades que distam em si 120 (cento e vinte) quilômetros de distância.**

Neste jaez, o Supremo Tribunal Federal firmou, tese em repercussão geral, sobre o tema de n. 1081, *in verbis*:

**"As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal."**

Portanto, a servidora processada não poderia trabalhar na cidade de Meruoca das 7h às 11h:15min (com intervalo de 15 minutos) e laborar na cidade de Camocim das 12h às 20h, em cidades que distam 120 (cento e vinte) quilometro de distância, sendo ainda, pouco crível que naquela cidade praiana existem atividades escolares no turno da noite. Ante o exposto, diante do evidente descumprimento contratual e legal por parte da servidora processada, em detida análise as provas e ao caso concreto, bem como diante da falta funcional por parte da Sra. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (MARIA JOSÉ DE LIMA BARROS), Professora, matrícula funcional nº 2150, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, esta Comissão Processante, sugere-se a aplicação da **PENALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme preceitua o art. 195, parágrafo único, da Lei municipal nº 584, de 19 de setembro de 2003.

Por fim, sugere a Comissão Processante o seguinte encaminhamento adicional, por vislumbrar, **em tese**, ato de improbidade administrativa contra o Município de Camocim, qual seja, a remessa integral dos autos deste procedimento ao Ministério Público da Cidade de Camocim, para a adoção das providências que o *parquet* julgar pertinente.

À consideração do Prefeito Municipal de Meruoca nos termos do art. 183 da Lei municipal nº 584, de 19 de setembro de 2003.

Meruoca/Ce, 07 de outubro de 2021.

**MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR**  
Presidente da C.P.S e P.A.D.

**LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA**  
Secretário da Comissão

**ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Oreilly Gabriel do Nascimento  
**Código Identificador:3EAA9BF2**

## GABINETE JULGAMENTO

### JULGAMENTO

Sindicância Administrativa n. 03/2021 (Portaria n. 024/2021)

Interessado: MUNICÍPIO DE MERUOCA

Interessado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (MARIA JOSÉ DE LIMA BARROS)

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta na Sindicância de nº 03/2021:

Aplicar a **PENALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL** a servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (MARIA JOSÉ DE LIMA BARROS), Professora, matrícula funcional nº 2150, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, com fundamento no art. 195, parágrafo único, da Lei municipal nº 584, de 19 de setembro de 2003. Restitua-se o processo a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, para dar ciência a servidora e demais providências, inclusive aquelas indicadas no relatório final da Comissão Processante.

Comunicações de praxe.

Publique-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 08 de outubro de 2021.

**JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA**  
Prefeito de Meruoca

**Publicado por:**  
Oreilly Gabriel do Nascimento  
**Código Identificador:0C704393**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0402.005/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** **Prestação de serviços de monitoramento e atualização do planejamento estratégico existente, realização do controle do desempenho organizacional da secretaria de Administração, Planejamento e Gestão município de Meruoca/CE.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – 0301.04.122.0037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** FRANCISCO WEYTON RODRIGUES DE LIMA LTDA-ME.CNPJ. Nº: 35.186.001/0001-57. **ASSINANTE:** FRANCISCO WEYTON RODRIGUES CPF N °043.377.643-99. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.587,50 (dez mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 08 de fevereiro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:80D94EA6**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0402.008/2021**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de de Educação. OBJETO: **Prestação de serviços de monitoramento e atualização do planejamento estratégico existente, realização do controle do desempenho organizacional da secretaria de Educação do município de Meruoca/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Educação – 0601.121220291.2.021. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. CONTRATADA: FRANCISCO WEYTON RODRIGUES DE LIMA LTDA-ME.CNPJ. Nº: 35.186.001/0001-57. ASSINANTE: FRANCISCO WEYTON RODRIGUES CPF N º043.377.643-99. VALOR GLOBAL: R\$ 10.587,50 (dez mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 08 de fevereiro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
Código Identificador:36695E12

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0402.006/2021**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. OBJETO: **Prestação de serviços de monitoramento e atualização do planejamento estratégico existente, realização do controle do desempenho organizacional da Secretaria de Inclusão e Promoção Social deste município de Meruoca/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social – 0802.08.122.0802.2.065. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.390.39.00. CONTRATADA: FRANCISCO WEYTON RODRIGUES DE LIMA LTDA-ME.CNPJ. Nº: 35.186.001/0001-57. ASSINANTE: FRANCISCO WEYTON RODRIGUES CPF N º043.377.643-99. VALOR GLOBAL: R\$ 10.587,50 (dez mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 08 de fevereiro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
Código Identificador:7C8D927F

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 0402.007/2021**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de de Saúde. OBJETO: **Prestação de serviços de monitoramento e atualização do planejamento estratégico existente, realização do controle do desempenho organizacional da Secretaria de Saúde do município de Meruoca/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de de Saúde – 0701.101220804.2.048. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.390.39.00. CONTRATADA: : FRANCISCO WEYTON RODRIGUES DE LIMA LTDA-ME.CNPJ. Nº: 35.186.001/0001-57. ASSINANTE: FRANCISCO WEYTON

RODRIGUES. CPF N º043.377.643-99. VALOR GLOBAL: R\$ 10.587,50 (dez mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 08 de fevereiro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
Código Identificador:840DE288

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA  
EXTRAORDINÁRIA DO CORES - CARIRI ORIENTAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL  
CNPJ: 34.967.671/0001-48

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES - CARIRI ORIENTAL**, o Sr. **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições estatutárias (art. 19) **CONVOCA**, por meio do presente, todos os consorciados para a **Assembleia Extraordinária** que acontecerá dia **14 de outubro de 2021**, às 14:00 horas, de forma virtual através da Plataforma Meet, cujo o link de acesso será encaminhado via E-mail e WhatsApp, para todos os entes consorciados.

A Assembleia geral, com fundamento na cláusula 20ª, IV e cláusula 21ª, do respectivo protocolo de intenções, terá a seguinte ordem do dia:

- Apresentação das adequações do projeto para a construção da Primeira Etapa das Centrais Municipais de Resíduos – CMR's nos 09 (nove) municípios consorciados;
- Apreciação de eventuais moções de censura.

A Assembleia Geral Extraordinária funcionará em primeira convocação às 14:00 (quatorze), com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de consorciados.

Brejo Santo/CE, 08 de outubro de 2021.

**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Milagres

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental

**Publicado por:**  
Nathália Cruz Crisostomo  
Código Identificador:DE75EBA9

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO  
CORES - CARIRI ORIENTAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL  
CNPJ: 34.967.671/0001-48

O Presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES - CARIRI ORIENTAL**, o Sr. **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições estatutárias (art. 19) **CONVOCA**, por meio do presente, todos os consorciados para a Assembleia Ordinária que acontecerá dia **18 de novembro de 2021**, às 14:00 horas, na Sede Administrativa do Consórcio, localizada na Rua Joaquim Inácio de Lucena, nº 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco, Brejo Santo/CE, CEP: 63260-000. Caso na data prevista ainda esteja decretado o isolamento social, em virtude do enfrentamento a Pandemia do COVID-19 pelo Governo do Estado do Ceará, a referida Assembleia acontecerá por meio de videoconferência através da Plataforma Meet, cujo o link de acesso será encaminhado via E-mail e WhatsApp, para todos os entes consorciados.

A Assembleia geral, com fundamento na cláusula 20ª, IV e cláusula 21ª, do respectivo protocolo de intenções, terá a seguinte ordem do dia:

- Apresentação/ aprovação do Orçamento para o exercício de 2022;
- Apresentação/ aprovação do Plano de trabalho anual para o exercício de 2022;
- Apresentação/ aprovação da minuta do Contrato de Rateio para o exercício 2022;
- Prestação de contas do ano 2021;
- Revisão das áreas que serão implantados os Ecopontos nos Municípios;
- Apreciação de eventuais moções de censura.

A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação às 14:00 (quatorze), com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de consorciados.

Brejo Santo/CE, 08 de outubro de 2021.

#### **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Milagres  
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental

**Publicado por:**  
Nathália Cruz Crisostomo  
**Código Identificador:**3F186548

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO** - A prefeitura municipal de Milagres através das Secretarias de Administração e Finanças; Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, comunicam a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 2021.09.09.001 na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, destinada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, INFORMÁTICA E MOVELARIA EM GERAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ. Motivo:**razões de interesse público.**Fundamentação Legal:**art. 49 da lei 8.666/93.

**JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**  
Secretário de Administração e Finanças;

**GEAN KARLO ALVES FEITOSA**,  
Secretaria de Saúde;

**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**,  
Secretaria de Educação.

Milagres/CE, em 08 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**197B364F

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001; MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

**CONTRATO Nº:2021.08.30.001-01;PROCESSO LICITATÓRIO Nº:2021.08.30.001;MODALIDADE:**Pregão Eletrônico Nº 017/2021;**AMPARO LEGAL:**Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.**CONTRATANTE:**Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA:SÃO MATEUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.698.550/0001-14.OBJETO:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.**VALOR DO CONTRATO:**R\$ 860,00 (Oitocentos e Sessenta Reais).**VIGENCIA DO CONTRATO:**até 31 de Dezembro de 2021.**SIGNATÁRIOS:**Pela Contratante:**Francisca Rozimar Alves Belém Moraes;**Pela Contratada:**Fernando Hugo Belém Gomes.**

Milagres-Ceará, 22 de Setembro de 2021.

**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**  
Secretária de Educação - Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**D81232B0

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001; MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

**CONTRATO Nº:2021.08.30.001-02;PROCESSO LICITATÓRIO Nº:2021.08.30.001;MODALIDADE:**Pregão Eletrônico Nº 017/2021;**AMPARO LEGAL:**Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.**CONTRATANTE:**Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **04.230.084/0001-00.OBJETO:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.**VALOR DO CONTRATO:**R\$ 35.731,00 (Trinta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Um Reais).**VIGENCIA DO CONTRATO:**até 31 de Dezembro de 2021.**SIGNATÁRIOS:**Pela Contratante:**Francisca Rozimar Alves Belém Moraes;**Pela Contratada:**Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior.**

Milagres-Ceará, 22 de Setembro de 2021.

**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**  
Secretária de Educação  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**C8A4AC97

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001; MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

**CONTRATO Nº:2021.08.30.001-03;PROCESSO LICITATÓRIO Nº:2021.08.30.001;MODALIDADE:**Pregão Eletrônico Nº 017/2021;**AMPARO LEGAL:**Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei

10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006. **CONTRATANTE:** Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: PROFESSORA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 20.365.863/0001-70. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **Francisca Rozimar Alves Belém Moraes**; Pela Contratada: **Davi Fernandes Soares**.

Milagres-Ceará, 22 de Setembro de 2021.

**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**  
Secretária de Educação - Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:** 1F7B6F75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001;**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

**CONTRATO Nº: 2021.08.30.001-04; PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001; MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 017/2021; **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006. **CONTRATANTE:** Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 10.462.477/0001-42. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.220,00 (Cinco Mil Duzentos e Vinte Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **Francisca Rozimar Alves Belém Moraes**; Pela Contratada: **Francisco Adriano Costa Souza**.

Milagres-Ceará, 22 de Setembro de 2021.

**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**  
Secretária de Educação - Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:** 582ECF68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001;**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

**CONTRATO Nº: 2021.08.30.001-05; PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001; MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 017/2021; **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006. **CONTRATANTE:** Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS

ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 159,48 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **Francisca Rozimar Alves Belém Moraes**; Pela Contratada: **José Rufino da Silva Neto**.

Milagres-Ceará, 22 de Setembro de 2021.

**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**  
Secretária de Educação - Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:** 2410E93B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001;**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

**CONTRATO Nº: 2021.08.30.001-06; PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.30.001; MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 017/2021; **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006. **CONTRATANTE:** Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.220,00 (Quatro Mil Duzentos e Vinte Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **Francisca Rozimar Alves Belém Moraes**; Pela Contratada: **Joseph Domingos da Silva**.

Milagres-Ceará, 22 de Setembro de 2021.

**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**  
Secretária de Educação - Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:** 5AB535E8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO 022/2021DIVE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação - A Pregoeira da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17:00hs** do dia **13/10/2021**. **Abertura das Propostas: 26/10/2021 às 09:00hs**. O Edital estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br) e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 08/10/2021.

**MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:**7CF42967

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS Nº 01/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Tendo em vista o trâmite administrativo do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS Nº 01/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE; **Tendo em vista que no dia 30 de setembro de 2021, circulou no Diário Oficial do Município o Decreto 351/2021 dispondo sobre a qualificação de entidades na forma prevista neste edital;** Tendo em vista que a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, **CERTIFICA** que, decorreu o prazo previsto no item 7.1 do edital em epígrafe, para eventuais recursos de reconsideração, sem nenhum recurso protocolado ou enviado. **DECIDO Homologar o processo em epígrafe para que surta os efeitos legais.**

Mombaça, 08 de outubro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal de Mombaça.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:**305C6522

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL Nº 20092101SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20092101SESA. OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de Médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.0012.2.032, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Fonte de Recursos:** Transferência SUS Bloco de Manutenção. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 101.106,00 (cento e um mil, cento e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTONIA RAYANNE XAVIER BARBOSA.

MOMBAÇA - CE, 20 de setembro de 2021.

**LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:**982AE9D1

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA

NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA: T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME,** COM SEDE À AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2579, SALA 03, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-005/2019-SEINFRA.** **TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DA TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) - TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS E TABELA SINAPI ATUALIZADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO TIPO PIÇARRA, QUE LIGA: A ESTRADA NOVA A COMUNIDADE DA LAGOA DAS CARNAÚBAS - COM EXTENSÃO DE 10,09 KM; A COMUNIDADE DA LAGOA DAS CARNAUBAS Á COMUNIDADE DA LAGOA DO TAPUIO - COM EXTENSÃO DE 7,92 KM; COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **DO PREÇO GLOBAL DO TRECHO 1:** R\$ 621.150,00. **DO PREÇO GLOBAL DO TRECHO 2:** 485.850,00. **DO PREÇO GLOBAL DOS TRECHOS:** R\$ 1.107.000,00 (HUM MILHÃO E CENTO E SETE MIL REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 2201 04 122 0037 **2.059** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - **SEINFRA. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DA EXECUÇÃO:** 60 (SESSENTA) DIAS PARA AMBOS OS TRECHOS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL,

MORADA NOVA-CE, 10 DE MARÇO DE 2021.

**Publicado por:**

Paulo Henrique Nunes Nogueira

**Código Identificador:**D5373889

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇO**

O Município de Nova Olinda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento de propostas de preços referente à TOMADA DA PREÇOS Nº 2021.06.16.01-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA/CE, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital. Tendo como resultado: **DECLASSIFICADAS:** LARGEM CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 09.366.989/0001-26, por descumprimento ao item 7.5, alínea "a" do Edital; e MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.291.561/0001-90, por descumprimento ao item 7.5, alínea "a" do Edital; **PROPOSTA VENCEDORA:** VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS, CNPJ: 32.744.002/0001-81, com o valor global de R\$ 112.349,45 (cento e doze mil, trezentos e

quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Para maiores detalhes, a ata da sessão reservada encontra-se publicada no Portal de Licitações do TCE do Ceará. Pela presente, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Após o término, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões recursais.

**SAMARA PEREIRA DE LUCENA,**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira  
**Código Identificador:**2307FCA5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 338/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar EUNICE DE ALMEIDA BATISTA NUNES, inscrita no CPF sob o nº 022.499.193-46, do cargo de DIRETOR ESCOLAR C, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafaella Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**0AE1E0B2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO: Nº 2021.06.30.01.269 A 2021.06.30.01.271, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.06.30.01**

**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós-Ce, torna público o extrato: nº **2021.06.30.01.269** a **2021.06.30.01.271**, do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.06.30.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0902.10.122.1001.2.049  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00.  
**VALORES DOS CONTRATOS:**

CONTRATO Nº	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
2021.06.30.01.269	CLAYTON ROLIM TEIXEIRA	PSICÓLOGO (40 HS)	RS2.300,00	RS13.800,00
2021.06.30.01.270	SÉRGIO HENRIQUE LOPES DE MIRANDA	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 24H)	RS2.200,00	RS44.000,00

		FERIADO E FINAL DE SEMANA)		
2021.06.30.01.271	SÉRGIO HENRIQUE LOPES DE MIRANDA	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 24 HS)	RS2.200,00	RS33.000,00

**VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINAM PELOS CONTRATADOS:**

CONTRATO Nº	ASSINA
2021.06.30.01.269	CLAYTON ROLIM TEIXEIRA
2021.06.30.01.270	SÉRGIO HENRIQUE LOPES DE MIRANDA
2021.06.30.01.271	SÉRGIO HENRIQUE LOPES DE MIRANDA

**ASSINAM PELOS CONTRATANTES:** ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

Orós(CE),08 de setembro de 2021.

**ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior  
**Código Identificador:**D1F8FD77

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**  
**PORTARIA Nº 081001/2021**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CEARÁ NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que no dia 12 de outubro de 2021 (terça-feira) é feriado nacional “DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA”, padroeira do Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1150/2021 de 06 de outubro 2021, do Governo Municipal de Palhano, que dispõe sobre ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, aos órgãos e entidades do Município de Palhano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer Ponto Facultativo no dia 11 de Outubro de 2021 (segunda-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Palhano, nos termos da Lei 6.802 de 30 de Junho de 1980, que declara feriado nacional no dia 12 de Outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida e, ainda, o Decreto Municipal nº 1150/2021 de 06 de outubro 2021, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais, ficam suspensos os trabalhos nesta casa legislativa na data do dia 11 de Outubro de 2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a data de sua expedição.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Palhano, Estado do Ceará, 08 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA**  
Vereadora Presidente



**Publicado por:**  
Eliane Maria de Lima  
**Código Identificador:**FE03035C

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 08.10.001-GAB**

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

**Art. 1º – EXONERAR** o senhor **ALESSIO COSTA LIMA**, CPF nº 391.590.513-53, do cargo em comissão de Secretário Municipal do âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**3A86429A

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 048, DE 08 DE OUTUBRO 2021.**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de Outubro de 2021, tendo em vista que se trata de uma segunda-feira, e seu dia posterior se trata de 12 de Outubro de 2021 de Outubro, data em que se celebra, solenemente, Dia da Padroeira do Brasil, desde 1980;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 11 Outubro de 2021, em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti.

**Art. 2º** - Os órgãos e as repartições públicas que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurado a prestação ininterrupta dos mesmos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMpra-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,  
ESTADO DO CEARÁ**, em 08 de Outubro 2021.

**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**  
Prefeita Municipal de Paramoti

**Publicado por:**  
Ana Paula Gomes Feijó  
**Código Identificador:**30F68255

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**PORTARIA N.º 275/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Nomeia e dá outras providências correlatas.

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

Art. 1º. Nomear, *ex officio*, **PATRICIA FERREIRA ROCHA**, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Gabinete Do Prefeito Municipal De Penaforte - CE, em 07 de Outubro de 2021.

**RAFAEL FERREIRA ANGELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**5A14728E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021-SEINFRA – CPL**

O Município de Penaforte/CE, através da sua CPL, torna público o **JULGAMENTO** das documentações de habilitação do processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS/LOGRADOUROS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.** Empresas **INABILITADAS:** AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ/MF Nº 22.853.186/0001-64; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ/MF Nº 32.744.002/0001-81; LANDIM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ/MF Nº 40.648.341/0001-92; CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF Nº 15.507.933/0001-47; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS – CNPJ/MF Nº 63.312.771/0001-34; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES – CNPJ/MF Nº 41.774.234/0001-73; A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF Nº 27.874.877/0001-68; ECOS – EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ/MF Nº 20.784.805.0001-80; RANUFO TOMAZ DA SILVA – CNPJ/MF Nº 04.672.369/0001-00; VAP CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/MF Nº 00.565.011/0001-19; C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI –

CNPJ/MF Nº 02.567.157/0001-29; REAL SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF Nº. 37.452.665/0001-46. Empresas **HABILITADAS:** B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03; por cumprir todas as exigências do edital. Diante do exposto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste, abre-se o prazo para interposição de recurso na forma do Art. 109, inciso I alínea “a”. Ocorrendo *In albis* fica desde já marcada a abertura das propostas de preços para o dia 21 de outubro de 2021, as 08h30min. A ata de julgamento da documentação de habilitação, encontra-se a disposição dos interessados na CPL –

Penaforte/CE, 08 de outubro de 2021.

**VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**58E4B010

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESULTADO DE DILIGENCIA

#### RESULTADO DE DILIGÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021-SRP/FG

**RESULTADO DE DILIGÊNCIA -- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021-SRP/FG.** O Pregoeiro Oficial do município de Penaforte/CE, dando prosseguimento ao processo licitatório, e visando reunir elementos suficientes para instruir o julgamento das propostas de preços, solicita às empresas: FRANCISCO A DO NASCIMENTO SERVIÇOS – ME – CNPJ Nº. 30.785.763/0001-56; JOSE HELMER BELEM GOMES – ME – CNPJ Nº 05.140.770/0001-53; MEIDOMUNDO COMERCIO SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA – CNPJ Nº 13.941.434/0001-38; ONERIA ALVES DE LIMA UCHOA – ME – CNPJ Nº. 02.439.680/0001-70; JC DE BRITO PINHEIRO JUNIOR – ME – CNPJ Nº 23.067.755/0001-09; F A DE LIMA AUTOPEÇAS – ME - CNPJ Nº 33.652.309/0001-15; N B DA COSTA – ME – CNPJ Nº 34.165.077/0001-33; JONAS ALVES DE OLIVEIRA NETO – ME – CNPJ Nº. 22.556.380/0001-88; NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA – ME – CNPJ Nº. 40.377.791/0001-98; FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME – CNPJ Nº 29.048.310/0001-68; FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO – ME – CNPJ Nº 32.248.489/0001-01; DIEGO PEREIRA FECHINE – ME – CNPJ Nº 33.634.178/0001-43; NARJARA DE OLIVEIRA – ME – CNPJ Nº. 17.959.195/0001-02; NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ Nº. 04.093.416/0001-52; ALAN CESAR MACARIO PINHEIRO – ME – CNPJ Nº. 43.301.903/0001-15; DIEGO ROMANO DA SILVA – ME – CNPJ Nº. 36.197.032/0001-76; WILTANAEL DE FREITAS SOBRAL – ME – CNPJ Nº. 26.669.068/0001-51; MATEUS DA SILVA MATIAS 06560291375 – CNPJ Nº. 29.257.568/0001-74, para que apresentem justificativas acerca dos apontamentos feitos pelo Pregoeiro em sede de diligência, no tocante à hipóteses de empresas de “fachada”, “fantasmas”, ou que não desempenham objeto compatíveis com o do presente certame. Dessa forma, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, fica concedido o prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação para oferecimento do Contraditório. A não apresentação das justificativas, que atestem o regular funcionamento e atendimento aos requisitos do procedimento licitatório em epígrafe, acarretará na desclassificação das referidas empresas. O resultado da diligência, encontra-se, disponível nos autos, sendo garantida vista aos licitantes.

Penaforte/CE, 08 de Outubro de 2021.

**CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**71FCB50F

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20201103.02. Pregão Eletrônico nº 20200911.01-PERP. Objeto: Contratação dos serviços de melhorias no sistema de Iluminação Pública no Município de Pindoretama nas localidades de Capim de Roça, Sítio Mangueiral e Sítio Correia com fornecimento de mão de obra e materiais tudo conforme MAPP 4768, através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama/CE. Contratado: SEVEN TECH EIRELI – ME sob o CNPJ nº 28.057.418/0001-54. Valor atualizado do contrato: R\$ 477.293,59 (quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). Fund. Legal: ART. 65, I, “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Publicado por:**  
Josimar Gomes Sousa  
**Código Identificador:**0F158B55

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 023/2021-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinaldo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Flávio de Paula Barbosa**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário Auxiliar da JSM, matrícula nº 010068-4, **02 (duas) diária(s)**, no valor **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 14 e 15 do corrente mês, para proceder serviço relativo a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura de Piquet Carneiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDINARDO SALES PINHEIRO**  
Ordenador de Despesas do Gabinete

**Publicado por:**  
Erbenia Vieira Monte  
**Código Identificador:**7E6D4259

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 29/09/2021-01 - GRUPO DE TRABALHO PARA FOMENTO AO DEBATE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**PORTARIA Nº 29/09/2021-01.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA FOMENTO AO DEBATE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fomentar o debate sobre o acompanhamento das vítimas de violência doméstica no Município de Potengi/CE, conjuntamente com equipe multiprofissional de Alternativas Penais do Cariri;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir GRUPO DE TRABALHO do Município de Potengi/CE, com a finalidade de fomentar permanente debate sobre o acompanhamento das vítimas de violência doméstica assistidos por equipe multidisciplinar desta Gestão Municipal e equipe multiprofissional de Alternativas Penais do Cariri, sendo composto pelos INTEGRANTES: Laercio Vieira Eusébio, Psicólogo, CRP 11/04183, Maria Conceição Santos Sales, Psicóloga, CRP 11/14588, Wanderson Pereira de Souza, Servidor Público/CE, Matrícula 430.637 1-5, Luã Alencar Alves Soares, advogado, OAB nº 30079, Cicera Aline Sérgio Feitoza, psicóloga, CRP 11/153612, Maria Eduarda Emídio Lourenço, Assessor de Integração Comunitária, Matrícula 1617, Elane Firmino ribeiro, Coordenadora de departamento pessoal, Matrícula 1708.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Potengi/CE

**Publicado por:**  
Noélio Nonato Alves  
**Código Identificador:**204CDC35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2021092901**

**EXTRATO DE CONTRATO**

A ordenador de despesa da Secretaria de Infraestrutura, obras e serviços públicos, torna público para conhecimento dos interessados o extrato do Contrato Emergencial nº 2021092901. Partes: o MUNICÍPIO DE POTENGI, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.554.165/0001-85. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE. Com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Valor de R\$ 169.213,24 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e treze mil reais e vinte e quatro centavos), a contratação terá vigência de 60(sessenta) dias, com prazo de execução mensal por um período de 60(sessenta) dias.

Potengi/CE, 29 de setembro de 2021.

Signatários: Layla Maysse Evangelista Rodrigues - Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e José Candido Neto – Representante legal da empresa contratada.

**Publicado por:**  
Noélio Nonato Alves  
**Código Identificador:**DCCD80FF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 060/2021**

**DECRETO Nº 060/2021**

*DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** a Portaria 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que divulgou o cronograma de feriados nacionais e pontos facultativos no ano de 2021. Em que as datas deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.

**CONSIDERANDO** a Portaria 430, de 30 de dezembro de 2020, aponta o dia 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida, como feriado nacional;

**CONSIDERANDO** que no dia 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida, há celebrações em todo o País;

**CONSIDERANDO** que a Portaria de nº 11.923, de 6 de outubro de 2021, do Ministério da Economia, que altera a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021, determinou que o dia 11 de outubro de 2021 é ponto facultativo.

**CONSIDERANDO** que a manutenção de expediente normal no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, seria contraproducente;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira.

Art. 2º. **Durante o período abrangido por este Decreto, estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como o Hospital Municipal, Centro de Covid, e a Farmácia Municipal (Incluindo os diaristas, plantonistas, contratados, e efetivos).** Além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. As atividades administrativas desenvolvidas nas Secretarias poderão ser mantidas internamente, caso o Secretário da respectiva Pasta entenda necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 08 de outubro de 2021.

**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Quixelô/CE

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**477B49A0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0240/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 08 de Outubro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 07 de Outubro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**79649BB8

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0239/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 08 de Outubro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 07 de Outubro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**E470F71B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0238/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 08 de Outubro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 07 de Outubro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**2B9C3386

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0237/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 08 de Outubro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 07 de Outubro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**33D72AB7

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0236/2021**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 08 de Outubro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 07 de Outubro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**4A770CBD

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0235/2021**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 08 de Outubro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 07 de Outubro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**E2AC98FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL;

**CONTRATADA:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – ETEI, NO ABATEDOURO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preços Nº 1308.01/2021.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 816.134,25 (oitocentos e dezesseis mil centos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 120 (cento e vinte) dias.

**ORI-GEM DOS RECURSOS:** Recursos próprios do orçamento do município de Quixeré-Ce.

**DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA:** 0801.20.605.2001.1.036 - Construção de Infraestrutura (fornos crematórios, rec. digestores, est. tratamento, tanques e afins).

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** OTACILIO RODRIGUES DE LIMA.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA (Procurador).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2021.

**JOSÉ EUCIMAR DE LIMA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jose Eucimar de Lima  
**Código Identificador:**62AEB91E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO Nº 97/2021**

OFÍCIO Nº 97/2021 Quixeré/CE, 05 de outubro de 2021.

Ao  
BANCO DO BRASIL  
Plataforma de Negócios Governo  
Agência nº: 2512-7  
Município : Quixeré - Ceará

Senhor(a) Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatários expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ  
CNPJ: 07.807.191/0001-47

AGENCIA	CONTA	DESCRIÇÃO
2512-7	8.453-0	QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO

OUTORGADOS: ASSINAM EM CONJUNTO

NOME: Carlos Alberto Ferreira Lima  
CPF: 028.210.383-05  
Cargo: Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

NOME: Maria Eleneide Fernandes de Brito  
CPF: 368.153.573-68

Cargo: Secretária Municipal de Educação

PODERES:

- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

CPF: 234.060.383-87

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**F583E52A

**GABINETE DO PREFEITO  
OFÍCIO Nº 98/2021**

OFÍCIO Nº 98/2021 Quixeré/CE, 05 de outubro de 2021.

Ao  
BANCO DO BRASIL  
Plataforma de Negócios Governo  
Agência nº: 2512-7  
Município : Quixeré - Ceará

Senhor(a) Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ  
CNPJ: 07.807.191/0001-47

AGENCIA	CONTA	DESCRIÇÃO
2512-7	11.985-7	REFORMA HOSPITAL – FMS
2512-7	12.079-0	SAUDE NA ESCOLA – FMS
2512-7	12.142-8	BLAFB - FMS

OUTORGADOS: ASSINAM EM CONJUNTO

NOME: Carlos Alberto Ferreira Lima  
CPF: 028.210.383-05  
Cargo: Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

NOME: João Urânio Nogueira Ferreira  
CPF: 285.505.793-00  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

PODERES:

- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO

- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

CPF: 234.060.383-87

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**0550FE06

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 058/2021**

*Decreta ponto facultativo o expediente do dia 11 de outubro de 2021, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal e dá outras providências.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de outubro de 2021, data que precede a celebração da Padroeira do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o dia 12 de outubro de 2021 é feriado Nacional, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, nos termos da Lei Federal Nº 6.802 de 30 de junho de 1980.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ponto facultativo, nas Repartições, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no expediente do dia 11 de outubro de 2021, (segunda-feira).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.

§ 2º. Excetua-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço público Municipal, bem como ao plano de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Saboeiro, 07 de outubro de 2021.

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

**Código Identificador:**DE75490D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.10.07.001

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 16.07.2021.02-TP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MEDEIROS & PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ.....: 19.442.245/0001-05

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO ENSINO E APRENDIZAGEM, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

VALOR TOTAL..... R\$ 20.100,00 (Vinte mil e cem reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 14.01.12.122.0002.2.035- Secretaria Municipal de Educação, Manutenção das atividades da Secretaria de educação, Classificação Econômica 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria, Fonte do recurso: 11100000- Receitas de Impostos e de transferências de impostos e de transferência de impostos Educação 25%.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2021

VIGÊNCIA.....: 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pela Contratante

**Publicado por:**

Yanne Silva Feitosa

**Código Identificador:**4D868305

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.10.06.001  
 ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL 21.05.2021.03-SRPP  
 CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP  
 CNPJ.....: 03.147.269/0001-93  
 OBJETO.....: Registro de preço para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.  
 VALOR TOTAL..... R\$ 209.576,82 (duzentos e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício:2021, Atividade:14.01.12.122.0002.2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de educação Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica. Fonte do recurso: 001.0000.00.  
 DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Outubro de 2021  
 VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2021

**Publicado por:**  
 Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**C1D783B3

**PROCURADORIA GERAL**  
**LEI MUNICIPAL N.º 946/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

*ALTERA A LEI N.º 719, DE 21/1/2013, QUE CRIOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, REESTRUTURANDO-O, EM ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal N.º 719, de 21 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

(...)

**Art. 2º** O RRPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I – garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, doença, acidente em trabalho, idade avançada e morte; e
- II – proteção à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

(...)

Seção II

Dos Dependentes

**Art. 8º** (...)

§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada conforme documentos estipulados na legislação do RGPS.

CAPÍTULO III

Do Custeio

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. (...)

I – a contribuição mensal compulsória dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do município, suas autarquias e fundações, com alíquota normal nunca inferior às contribuições de que tratam os incisos I e II, deste Artigo, acrescidas das demais parcelas que venham a compor a contribuição patronal, sempre definidas por avaliação atuarial anual.

(...)

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o inciso II.

§ 3º O valor do salário-mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.

(...)

Art. 16. (...)

XI – a ajuda de custo;

XII – o salário-família;

XIII – o auxílio-alimentação;

XV – o auxílio-creche;

XVI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

XVII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

XVIII – o adicional de férias;

XIX – o adicional noturno;

XX – o adicional por serviço extraordinário;

XXI – a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XXIII – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XXIV – o auxílio-moradia;

XXV – a Gratificação de raio X;

XXVI – as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas;

(...)

§ 4º REVOGADO

**Art. 18.** Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, além de multa de 2% (dois por



cento), juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.

(...)

## CAPITULO V Do Plano de Benefícios

Art. 31. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;  
Aposentadoria compulsória;  
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;  
Aposentadoria voluntária por idade;  
Aposentadoria especial;  
Revogado;  
Revogado;  
Revogado;

II – Quanto ao dependente:

Pensão por morte; e  
Revogado;

### Seção I Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 32. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta Lei.

(...)

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por incapacidade permanente ao trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médicos periciais a realizarem-se a cada dois anos, mediante convocação.

(...)

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e

constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 9º Revogado

§11. Revogado

### Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 33. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

Parágrafo único. Revogado

§1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

(...)

### Seção III Da Aposentadoria Voluntária por Idade

(...)

Art. 37. Revogado

Art. 38. Revogado

Art. 39. Revogado

Art. 40. Revogado

Art. 41. Revogado

Art. 42. Revogado

Art. 43. Revogado

Art. 44. Revogado

Art. 45. Revogado

(...)

Art. 57. Revogado

## CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 58 O abono anual será devido ao segurado ou dependente quando durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo RPPS.

(...)

**CAPÍTULO X****Das Disposições Gerais sobre os Benefícios**

(...)

Art. 73 Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

(...)

Art. 75 O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente, mediante convocação.

(...)

Art. 77 (...)

I – a contribuição prevista no inciso I e II do art. 12;”

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 719/2013:

I – o § 4º. do art. 16;

II – as alíneas f, g e h do inciso I do art. 31;

III – a alínea b, do inciso II do art. 31;

IV – o inteiro teor dos arts. 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 57

**Art. 3º** As parcelas com natureza de salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão deixam de se constituírem benefícios previdenciários e serão objeto de regulamentação específica no âmbito do Estatuto dos Servidores do Município, com custeio exclusivo pelo Tesouro Municipal.

**Art. 4º** A Unidade Gestora do RPPS de Santana do Cariri é denominada PREVISAN – PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará, em até 90 dias da publicação desta Lei, projeto de lei específica de instituição do regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor:

**I** - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 12, da Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014;

**II** - na data de sua publicação, para as demais disposições.

**Art. 7º** Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, promovida pela alínea a” do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**

Anderson Cândido Neves

**Código Identificador:**F9162FD1

**PROCURADORIA GERAL****LEI MUNICIPAL N.º 947/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 357/97, DE 12 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO CARIRI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 357/97, de 12 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO IV****DOS DIREITOS E VANTAGENS****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 44. (...)

XXXII – Auxílio reclusão aos dependentes do servidor.

Parágrafo único. As licenças, adicionais e auxílios previstos neste artigo, serão precedidos de processo administrativo e deverão ser requeridos formalmente pelos servidores públicos municipais, à Procuradoria Geral do Município, com a apresentação da documentação necessária a comprovação do preenchimento dos requisitos necessários a concessão de cada um deles.

**SEÇÃO I****DO AUXÍLIO DOENÇA**

Art. 44-A. O auxílio doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração do cargo efetivo do servidor.

§1º. O auxílio-doença será concedido com base em exame médico pericial que definirá, após a apresentação de atestado médico pelo servidor, o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pelo encaminhamento ao RPPS para fins de pleito de aposentadoria por invalidez.

§ 3º Em caso de acúmulo lícito de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado temporariamente, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 4º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

**SEÇÃO II****DO AUXÍLIO RECLUSÃO**

Art. 44-B. O auxílio reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, observando as mesmas condições de elegibilidade junto ao RGPS.

§ 1º O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração de contribuição do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor do limite referido no *caput* deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O auxílio reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio reclusão será rateado em cota-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período de fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste auxílio, além da documentação que comprovar a condição de servidor público municipal e de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos;

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento de pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período do gozo do auxílio deverá ser restituído aos cofres públicos municipais pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se juros e índice de atualização IPCA-E, até a afetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couber, as disposições atinentes à pensão por morte prevista na Lei Municipal N.º 719/2013.

### SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 44. C. O salário família será devido, em cotas mensais ao servidor que satisfaça as condições de elegibilidade vigentes no RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, menores de quatorze anos ou inválidos.

§ 1º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade, deve ser declarada em exame médico pericial, após a apresentação de atestado médico pelo servidor.

§ 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual à vigente no RGPS.

§ 3º Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º A concessão do salário família deverá ser precedida da apresentação de requerimento administrativo por parte do servidor dirigido à Secretaria a que é vinculado, acompanhado de certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, bem como de cartão de vacinação atualizado e frequência escolar do filho ou equiparado.

§ 5º O cartão de vacinação e a frequência escolar deverão ser apresentados anualmente, enquanto perdurar a percepção do salário família, sendo suspenso o pagamento do referido direito, até a sua regularização, em caso de não atendimento deste parágrafo.

Art. 44. D. O direito ao salário família cessará:

I – com a morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar quinze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III – com a recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV – com a exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Parágrafo único. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.”

### “SEÇÃO VIII DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 95. Será concedida a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, devendo a servidora apresentar requerimento prévio com atestado médico indicando o período da gestação ou certidão de nascimento da criança.

§ 2º Em casos excepcionais, o período de repouso anterior a vinte e oito dias antes do parto, poderá ser requerido como auxílio doença, a depender da realização de exame médico pericial.

§ 3º Em caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

§ 4º É assegurado à servidora lactante o direito a um período de descanso, durante a jornada de trabalho, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses.

§ 5º À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário maternidade pelos seguintes períodos:

- I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.”

### “SEÇÃO IX DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 97. Será concedido licença paternidade ao servidor público que por ocasião do nascimento do seu filho apresentar certidão de registro civil de nascimento da criança.

§ 1º. A licença paternidade será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do nascimento da criança.

§ 2º Ao servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário paternidade, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, pelos seguintes períodos:

- I – 30 (trinta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II – 15 (quinze) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III – 05 (cinco) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.”

Art. 2º. Ficam convalidados os atos concessórios das licenças e auxílios previstos nesta Lei, praticados a partir de 01 de janeiro de 2021;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**  
Anderson Cândido Neves  
**Código Identificador:**5F5183BA

**PROCURADORIA GERAL**  
**LEI MUNICIPAL N.º 948/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

*INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SANTANA DO CARIRI; FIXA O LIMITE*

*MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito de Santana do Cariri, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público de Santana do Cariri a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Santana do Cariri é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

**I** - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou  
**II** – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Santana do Cariri aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros de Santana do Cariri de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** O Município de Santana do Cariri somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º.** O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

**I** - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e  
**II** - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 3º** O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

### **Seção II Do Patrocinador**

**Art. 9º** O Município de Santana do Cariri é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§ 1º** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** O Município de Santana do Cariri será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

**I** - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

**II** – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

**III** – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

**IV** – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

**V** – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

**VI** – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### **Seção III Dos Participantes**

**Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros de Santana do Cariri.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

**I** – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

**II** – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

**III** – optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§ 1º** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do mesmo, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** Havendo cessão, com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§ 3º** Havendo cessão, com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§ 4º** O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§ 1º** É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santana do Cariri, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§ 2º** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

**§ 3º** A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

**§ 4º** No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§ 5º** Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### **Seção IV Das Contribuições**

**Art. 14.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 719/2013 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

**§ 2º** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

**Art. 15.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

**I** - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

**II** - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

**§ 3º** Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

**§ 4º** Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

**§ 5º** Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### **Seção V Do Processo de Seleção da Entidade**

**Art. 17.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

**§ 1º.** A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

**§ 2º.** O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros de Santana do Cariri que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

**I-** O limite de até R\$ 100.000,00, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

**II** – O limite de até R\$ 100.000,00, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**

Anderson Cândido Neves

**Código Identificador:** EDD4BE60

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE006/2021**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.** A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 11 de OUTUBRO de 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE006/2021**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 25 de outubro de 2021 às 14:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> Senador Pompeu.

**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Claudio Machado Cavalcante

**Código Identificador:** 8DA0FD29

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 366/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar a Senhora BRUNA VANESKA FREITAS GUMARÃES**, Conselheira Tutelar, mat. 5084, CPF 042.693.953-03, RG 2006098032550 – SSPDS-CE, residente à Rua Manoel Franklin, Nº 5024, Apartamento 03, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Russas-CE, acompanhando periciando para realização de exame de Constatação de Crime Sexual, junto ao Núcleo da PEFUCE da Região do Vale do Jaguaribe-Russas, no dia 22 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítula Diniz Sousa

**Código Identificador:** C6D18505

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 367/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar a Senhora AILA PAULA BATISTA DE LIMA**, Conselheira Tutelar, mat. 5086, CPF 065.889.623-71, RG 20075654207 – SSPDS-CE 2ª VIA, residente à Rua Prof. Sidrônio, s/n, Olho D'Água da Bica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Russas-CE, acompanhando periciando para realização de exame de Constatação de Crime Sexual, junto ao Núcleo da PEFUCE da Região do Vale do Jaguaribe-Russas, no dia 22 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:812F7F4C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 368/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA**, Motorista, mat. 4325, RG 2009010059541 SSP-CE, CPF 924.159.463-20, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Russas-CE, conduzindo Conselheiras para acompanhamento de periciando para realização de exame de Constatação de Crime Sexual, junto ao Núcleo da PEOCE da Região do Vale do Jaguaribe-Russas, no dia 22 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:35067346

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 369/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS**, Administrador Regional I, mat. 4116, CPF 006.576.273-80, RG 2007030031867 – SSP-CE 2ª VIA, residente a Rua Emília Chaves, Nº. 4728, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria das Cidades, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambéba, no dia 23 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:92CF51ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 370/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 28 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:818613D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 371/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base nos Processos Administrativos de Nº 238/2021, de 10.08.2021 e Parecer Jurídico Nº 114/2021 de 27.09.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **LOZÂNGELA PESSOA CHAVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, **redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, com início a partir de 01.09.2021 e término em 29.12.2021, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 01.09.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa  
**Código Identificador:**BEEA15EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 372/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **TIAGO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Município, mat. 5242, CPF 058.990.963-06, RG 2005098040423 SSPDS-CE 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4477, Centro, lotado na Procuradoria Geral, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 30 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa  
**Código Identificador:**8ED9AD76

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 373/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 30 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa  
**Código Identificador:**083022DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 375/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o senhor **FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA**, do cargo em comissão de Administrador Regional II, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa  
**Código Identificador:**94F84DBF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 378/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,



**RESOLVE:**

**Art.1º**- Nomear o senhor **FILIFE FERNANDES SALDANHA**, para exercer em Comissão o Cargo de Administrador Regional II, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**1285D8B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 379/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **TIAGO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Município, mat. 5242, CPF 058.990.963-06, RG 2005098040423 SSPDS-CE 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4477, Centro, lotado na Procuradoria Geral, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 1º de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**6F59E72F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 380/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA**, Secretário de Saúde, mat. 5154, CPF. 258.479.288-58 e RG 2005032045133 SSPDS-CE, residente à Rua Emília Chaves, Nº.

**4799**, Centro, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza - CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 1º de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**3FD71CB0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 381/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 1º de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**5367D07D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 382/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 1º de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:880A3255

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 384/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido nas Leis Municipais Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e Nº 1.510, de 05 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Nomear a senhora **AURINEIDE GONDIM FREIRE**, para exercer em Comissão o Cargo de Procuradora Geral Adjunta, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:9C91AD09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 385/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 04 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:8B1E37CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 386/2021 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 266/1980, em seu art. 149, e com base no Processo Nº 295/2021, de 23.09.2021 e Parecer nº 119/2021, de 01.10.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **GERCILEIDE GADELHA PINTO**, Professora, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses relativa a um quinquênio (1997 a 2002), a qual teve início em 01.10.2021 e término em 29.12.2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:E07BF7A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 387/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITOMUNICIPALDE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84, considerando o Processo Administrativo nº 303/2021 de 01.10.2021 e Parecer Jurídico nº 120/2021 de 04.10.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO**, Motorista C, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 01.10.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**ADB9E66F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 388/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 305/2021 de 01.10.2021 e Parecer Jurídico nº 121/2021 de 04.10.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **JÉSSICA DE LIMA DE ANDRADE**, Professora, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 07.09.2021 e término em 04.03.2022.

**Art. 2º.** CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 07.09.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**78F492A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 389/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITOMUNICIPALDE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84, considerando o Processo Administrativo nº 306/2021 de 04.10.2021 e em conformidade com a carta de concessão de aposentadoria, nº benefício 188.775.349-1, com início de vigência em 11.06.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido a senhora **MARIA DO SOCORRO TRAJANO**, Professora, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, pertencente à

Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pela sua aposentadoria por Tempo de Contribuição.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**EBF8E8BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 390/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 05 de outubro do corrente ano.

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria**, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**DA499821

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 392/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA**, Secretário de Saúde, mat. 5154, CPF. 258.479.288-58 e RG

2005032045133 SSPDS-CE, residente à Rua Emília Chaves, Nº. 4799, Centro, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza - CE, para participar do Seminário APS: Integrando Responsabilidades Tripartite, convocado pelo COSEMS - CE, no Hotel Praia Centro - Fábrica de Negócios, localizado à Av. Monsenhor Tabosa, nº 740 - Centro, nos dias 07 e 08 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**A59B7BCF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 393/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com o Processo Administrativo nº 308/2021 de 05.10.2021 e Parecer Jurídico nº 122/2021 de 06.10.2021,

**CONSIDERANDO** que o servidor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA**, Matrícula nº 0362, Motorista A/B, faz parte do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme Portaria nº 549/1997;

**CONSIDERANDO** que o art. 56, inciso III da Lei Municipal nº 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estabelece hipótese de vacância de cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 147/2021/APSTAB - GEXFOR - SR-IV/SR-IV-INSS, encaminhado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, através do qual atesta que o servidor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA** encontra-se aposentado, conforme Benefício nº 201427588-7;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar por aposentadoria o servidor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA**, do cargo efetivo de Motorista A/B, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Declarar a vacância do cargo de Motorista A/B, de provimento efetivo, ocupado pelo servidor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA**, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**B67D1295

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 2021.07.12-0004**

**ORIGEM:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.05.01/2021-SRP

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** GRAFICA F FLORÊNCO JATAHY LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR:** R\$ 2.546,60 (Dois mil Quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.10.301.0018.2.046 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; sub elemento de despesa: 3.3.90.30.41 - MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA, consignado no orçamento Municipal de 2021.

**VIGÊNCIA:** 12 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JULHO DE 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Jean da Silva  
**Código Identificador:**C3D66D3F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 240, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade

internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII – Nível de Serviço Comparado – medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recursos decorrente do processo produtivo do setor público.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

#### **Seção I**

#### **Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

#### **Seção II**

#### **Do Conselho de Governança Pública**

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III – Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

- transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- integridade e responsabilidade corporativa;
- prevenção e enfrentamento da corrupção;
- estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

- receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
- encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;
- comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;
- disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;
- apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e
- estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

- identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
- propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

### Seção III

#### Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores

práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
- a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

### CAPÍTULO VI

#### DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - Cgov.

### CAPÍTULO VII

#### DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

- formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 08 de outubro de 2021.

## **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

**Código Identificador:**038CF5FB

### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL FRANCISCO BRUNO DE CALDAS FÉLIX**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio NOVO JORDÃO, Distrito NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**91DE77EB

### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL FRANCISCO BRUNO DE CALDAS FÉLIX**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio NOVO JORDÃO, Distrito NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**81280A10

### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL GEORGE DE LIMA MARTINS**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CAJAZEIRAS, Distrito RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**6C7234B2

### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL GEORGE DE LIMA MARTINS**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CALAZEIRAS, Distrito RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade

de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**4F281E68

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
RAIMUNDO DE FREITAS LIMA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade AVICULTURA, localizado no Sítio PORÇO CERCADO, Distrito RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**C695EE5C

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
RAIMUNDO DE FREITAS LIMA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade AVICULTURA, localizado no Sítio POÇO CERCADO, Distrito RIACHO VERDE, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**2F957AA9

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ELPIDIO FERREIRA LIMA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA SECA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**EF627935

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ELPIDIO FERREIRA LIMA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença

Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA SECA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**B4E55393

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
MARCIANA DE SOUSA SILVA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no Sítio CAIANA, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**00D8BC5A

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
MARCIANA DE SOUSA SILVA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no Sítio CAIANA, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**1FCF47DC

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA  
DE PREÇOS Nº 2021.09.14.1**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.09.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria e consultoria nos Programas de Proteção Social Básica (SCFV e PAIF), Programa Primeira Infância (SUAS) e acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa TOPSERV SOLUCOES E SERVICOS, totalizando sua proposta no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 08 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 08 de Outubro de 2021.



**SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**4B1D832B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 487/2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 16 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 451, de 16 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Concurso Público se realizará para provimento efetivo dos cargos mencionados nos artigos anteriores e os que foram criados e alterados pelas Leis 328/2008, 373/2013, 384/2014, 407/2017, 416/2017, 423/2017 e 446/2019.”*

**Art. 2º** - Os cargos ofertados no concurso público para vagas imediatas correspondem aos que foram criados pelas Leis Municipais citadas no artigo anterior, acaso venham surgir vagas no prazo de validade no concurso, poderão ser convocados os candidatos que ficarem no cadastro de reserva.

**Art. 3º** - O cargo de Bibliotecário criado pela Lei Municipal nº 423/2017 dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Educação fica incorporado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Os vencimentos, jornada de trabalho e qualificação exigida dos cargos constarão no anexo único desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de Setembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA - CR	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	20 HORAS	R\$ 1.484,46	02 VAGAS – LEI Nº 451/2019 02 VAGAS – LEI Nº 328/2008 <b>TOTAL: 04 VAGAS</b>	02 VAGAS	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL MATEMÁTICA	20 HORAS	R\$ 1.484,46	02 VAGAS – LEI Nº 451/2019 02 VAGAS – LEI Nº 328/2008 <b>TOTAL: 04 VAGAS</b>	02 VAGAS	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL HISTÓRIA	20 HORAS	R\$ 1.484,46	01 VAGA – LEI Nº 451/2019 03 VAGAS – LEI Nº 328/2008 <b>TOTAL: 04 VAGAS</b>	02 VAGAS	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL CIÊNCIAS	20 HORAS	R\$ 1.484,46	01 VAGA – LEI Nº 451/2019 01 VAGA – LEI Nº 328/2008 <b>TOTAL: 02 VAGAS</b>	02 VAGAS	LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA COM HABILITAÇÃO PARA O ENSINO DE CIÊNCIAS
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL GEOGRAFIA	20 HORAS	R\$ 1.484,46	01 VAGA – LEI Nº 451/2019 01 VAGA – LEI Nº 328/2008 <b>TOTAL: 02 VAGAS</b>	02 VAGAS	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL INGLÊS	20 HORAS	R\$ 1.484,46	01 VAGA – LEI Nº 451/2019	01 VAGA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO PARA O ENSINO DE LÍNGUA INGLESA
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	20 HORAS	R\$ 1.484,46	02 VAGAS – LEI Nº 451/2019	01 VAGA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSOR INFANTIL II (PEDAGOGO)	20 HORAS	R\$ 1.484,46	-----	03 VAGAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
OPERADOR DE MICROCOMPUTADORES	40 HORAS	R\$ 1.100,00	02 VAGAS – LEI Nº 451/2019	03 VAGAS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO OU TREINAMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA
CUIDADOR DE CRIANÇAS E JOVENS	40 HORAS	R\$ 1.100,00	01 VAGA – LEI Nº 451/2019	03 VAGAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSESSOR JURÍDICO	20 HORAS	R\$ 1.900,00	01 VAGA – LEI Nº 451/2019	01 VAGA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO FORMAÇÃO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO REGULAR NA OAB
PSICOPEDAGOGO	30 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 451/2019	-----	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

PSICÓLOGO	30 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 451/2019	-----	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA COM REGISTRO PROFISSIONAL
NUTRICIONISTA	40 HORAS	R\$ 2.000,00	01 VAGA – LEI Nº 451/2019	-----	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM REGISTRO PROFISSIONAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	02 VAGAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	01 VAGA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE SECRETARIA	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	01 VAGA	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	02 VAGAS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	02 VAGAS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES NA ÁREA DE VIGILÂNCIA
PORTEIRO	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	01 VAGA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 HORAS	R\$ 1.300,00	02 VAGAS – LEI Nº 373/2013	01 VAGA	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM SECRETÁRIO ESCOLAR
<b>TOTAL:</b>	<b>28 VAGAS IMEDIATAS</b>				

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA - CR	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
BIBLIOTECÁRIO	40 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	-----	NÍVEL SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA
<b>TOTAL:</b>	<b>01 VAGA IMEDIATA</b>				

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA - CR	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
AGENTE RURAL	40 HORAS	R\$ 1.100,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	-----	DIPLOMA DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM AGROPECUÁRIA, OU ENSINO MÉDIO COMPLETO + TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	01 VAGA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
<b>TOTAL:</b>	<b>01 VAGA IMEDIATA</b>				

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA - CR	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
MONITOR ESPORTIVO	40 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
<b>TOTAL:</b>	<b>01 VAGA IMEDIATA</b>				

**SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA - CR	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	R\$ 1.800,00	02 VAGAS – LEI Nº 407/2017	03 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO	40 HORAS	R\$ 1.800,00	02 VAGAS – LEI Nº 407/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	05 VAGAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
VIGILANTE	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-----	02 VAGAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES NA ÁREA DE VIGILÂNCIA
MOTORISTA	40 HORAS	R\$ 1.100,00	02 VAGAS – LEI Nº 407/2017	-----	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CNH CATERIA "B"
<b>TOTAL:</b>	<b>06 VAGAS IMEDIATAS</b>				

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA - CR	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
MÉDICO PSF	40 HORAS	R\$ 7.500,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017	02 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO GINECOLOGISTA	8 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.500,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	-----	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	8 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.400,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	-----	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO I	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 700,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017 01 VAGA: LEI Nº 416/2017 <b>TOTAL: 05 VAGAS</b>	05 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
DENTISTA PSF	40 HORAS	R\$ 3.000,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
DENTISTA CEO I	40 HORAS	R\$ 2.800,00	02 VAGAS – LEI Nº 423/2017	03 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

DENTISTA CEO II	20 HORAS	R\$ 1.500,00	02 VAGAS – LEI Nº 423/2017	03 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO PSF	40 HORAS	R\$ 3.000,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017	02 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO I	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 200,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017 01 VAGA – LEI Nº 416/2017 <b>TOTAL: 05 VAGAS</b>	05 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA I	20 HORAS	R\$ 1.500,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017	03 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
VETERINÁRIO	20 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 446/2019	-----	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO	30 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	02 VAGAS	ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
BIOQUÍMICO	20 HORAS	R\$ 1.800,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM BIOQUÍMICA OU BIOMEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
FARMACÊUTICO	40 HORAS	R\$ 2.000,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
FONOAUDIÓLOGO	20 HORAS	R\$ 1.500,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM FONOAUDIOLÓGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
EDUCADOR FÍSICO	30 HORAS	R\$ 1.500,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
INSPEÇÃO SANITÁRIO	40 HORAS	R\$ 1.100,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.100,00	01 VAGA – LEI Nº 423/2017	04 VAGAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ATENDENTE MÉDICO	40 HORAS	R\$ 1.100,00	07 VAGAS – LEI Nº 423/2017	07 VAGAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	40 HORAS	R\$ 1.100,00	06 VAGAS – LEI Nº 423/2017	02 VAGAS	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM ENFERMAGEM OU ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO I	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 70,00	03 VAGAS – LEI Nº 423/2017 02 VAGAS – LEI Nº 416/2017 <b>TOTAL: 05 VAGAS</b>	15 VAGAS	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM ENFERMAGEM OU ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
MOTORISTA CATEGORIA “D”	40 HORAS	R\$ 1.300,00	03 VAGAS – LEI Nº 423/2017 01 VAGA – LEI Nº 373/2017 <b>TOTAL: 04 VAGAS</b>	01 VAGAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CNH CATEGORIA “D”
MOTORISTA CATEGORIA “B”	40 HORAS	R\$ 1.100,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017	01 VAGA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CNH CATEGORIA “B”
ATENDENTE DE DENTISTA	40 HORAS	R\$ 1.100,00	05 VAGAS – LEI Nº 423/2017	02 VAGAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.100,00	08 VAGAS – LEI Nº 423/2017	04 VAGAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.100,00	03 VAGAS – LEI Nº 423/2017	02 VAGAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES NA ÁREA DE VIGILÂNCIA
ATENDENTE DE FARMÁCIA	40 HORAS	R\$ 1.100,00	04 VAGAS – LEI Nº 423/2017	04 VAGAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	R\$ 1.550,00	01 VAGA – LEI Nº 384/2017	-----	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>TOTAL</b>	<b>89 VAGAS IMEDIATAS + CR</b>				

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:8B17F586**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2021. REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CARIÚS E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Serão disciplinados nesta lei os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Cariús, conforme dispostos nos anexos desta lei.

§ 1º. O Licenciamento Ambiental no Município de Cariús será regulamentado por meio de Leis e Decretos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cariús e às normas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Cariús, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III desta lei.

§ 3º. Os empreendimentos objeto de Licenciamento Ambiental no Município de Cariús serão aquelas classificadas como de impacto local segundo a Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações ou norma que venha substituí-la.

## **CAPÍTULO I DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Licenças Ambientais**

**Art. 2º.** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta lei - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Cariús, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

**Art. 3º.** As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cariús, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta lei, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 4º.** O licenciamento ambiental de que trata esta lei compreende as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3(três) anos;

IV - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos e parâmetros definidos no Anexo III desta lei. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3(três) anos;

V – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

VI – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III desta lei, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta lei. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 2(dois) anos;

VII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos;

VIII – Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos;

§ 1º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 4º, V, da presente lei, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.

§ 2º. As atividades especificadas nesta lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, caso seja necessário deverá ser solicitada Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 3º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01(um) ano.

§ 4º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2(dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimentos cuja previsão de implantação total seja dividido em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará.

§ 7º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta lei.

§ 8º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

**Art. 5º.** A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

## Seção II

### Do Licenciamento Florestal

**Art. 6º.** O licenciamento florestal de que trata esta lei compreende as seguintes autorizações:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);

b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);

c) Plano de Manejo Silvicultural Sustentável (PMSPS);

d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvicultural Sustentável (PMIASPS);

VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);

VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

## Seção III

### Da Dispensa de Licenciamento Ambiental

**Art. 7º.** Para obra ou atividade não constante nos Anexos desta lei, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 1º. Para os empreendimentos descritos no Caput, deverá ser solicitado pelo usuário em requerimento próprio, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO II

### DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

**Art. 8º.** O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta lei, a saber:

I - menor que micro (<Mc);

II - micro (Mc);

III - pequeno (Pe);

IV - médio (Me);

V - grande (Gr);

VI - excepcional (Ex).

§ 2º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta lei.

§ 3º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critérios específicos para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

§ 4º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I

#### Do Requerimento de Processos

**Art. 9º.** O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser solicitado através de requerimento próprio, protocolado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - Check List e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º. Os documentos apresentados quando do protocolo da solicitação de Licença/Autorização Ambiental deverão ser autenticados pelo setor de protocolo mediante apresentação dos respectivos documentos originais.

§ 2º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental.

§ 3º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento apresentado.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

## Seção II

### Da Mudança de Titularidade

**Art. 11.** A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social;

II – mudança de CNPJ.

§ 1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta lei.

## CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

**Art. 12.** No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, encontram-se discriminadas no art. 4º desta lei.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença poderá observar, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças poderão ser observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

**Art. 13.** As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo Órgão Ambiental, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.

§ 9º. Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

## CAPÍTULO V DOS CUSTOS

**Art. 14.** Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta lei.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta lei.

§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação expedido pelo setor competente.

**Art. 15.** Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 16 desta lei.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente seja encerrado antes do horário comercial desta Autarquia.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

**Art. 16.** A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:

I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;

III - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Única (LU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação - LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 17.** Serão também objeto de cobrança:

I - Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requerida na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II – O Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais;

III - Outros serviços constantes no Anexo IV desta lei.

**Art. 18.** Aos agricultores familiares cadastrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) fica estabelecido isenção de custas do valor das taxas previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** Para concessão do benefício previsto no caput deste artigo é necessário a comprovação da condição de cadastrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar através de documento comprobatório emitido pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VI DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS**

**Art. 19.** Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta lei.

§ 1º. Os estudos ambientais deverão ser apresentados por responsável(is) técnico(s) previamente incluídos no Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 2º. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

**Art. 20.** Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a apreciação do parecer técnico da Secretaria, acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

**Art. 21.** No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Secretaria que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

## **CAPÍTULO VII DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS**

**Art. 22.** Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao dirigente do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º. O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo dois técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.

**Art. 23.** Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

- I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;
- II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;
- III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;
- IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

## CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 25.** Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

**Art. 26.** Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 2º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

## CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

**Art. 28.** Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Cariús Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	PPD
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B



01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
02.00	AQUICULTURA	PPD
02.01	Carcinicultura .....	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	PPD
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A(AA)
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	PPD
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS4	B (AA)1 M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)4	M (AA)2 A (AA)3
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)5	B (AA)
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).

1Agricultura Familiar;

2Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;

3Intervenção em Área de Preservação Permanente;

4Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

5Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	PPD
05.01	Beneficiamento de Gemas.....	M
05.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M
05.03	Britagem de Pedras	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso e Cal	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	PPD

06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
06.04	Lavagem de Veículos	B
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos	A
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.08	Postos de Combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M
06.09	Supermercados e Hipermercados	B
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.11	Shopping Center	B
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	PPD
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A
07.14	Aeroportos Regionais	M
07.15	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A
07.16	Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	M
07.17	Pista de Pouso	M
07.18	Portos	A
07.19	Terraplanagem	M(AA)
07.20	Desmembramento do solo1	B
07.21	Loteamento2	M
07.22	Parques de Vaquejada	M
07.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs:

1Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

2Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	PPD
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Cívicas.....	B (AA)
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita Ferruginosa	M
08.12	Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A
08.14	Extração de Rochas	A
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	PPD
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	A
09.08	Unidade de co-geração de energia elétrica	M
09.09	Usina hidrelétrica	A
09.10	Usina termelétrica – inclusive móvel	A
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica	B
09.12	Energia a partir de Biomassas	B
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	PPD
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M

10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
-------	---------------------------------------------------	---

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	PPD
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	PPD
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	PPD
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	PPD
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	PPD
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	PPD
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	PPD
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	PPD
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Alcool / Fabricação de Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	PPD
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	PPD
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmeccânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	PPD
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	PPD
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
22.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.21	Fabricação de Velas	M
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.29	Prod. de Alcool Etilico, Metanol e Similares	A
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.34	Produção de CO2	M
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M

22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.39	Refinaria de Petróleo	A
22.40	Tançagem de Hidrocarbonetos e Alcool	A
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	PPD
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	PPD
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA	PPD
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Pólo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Este código não é passível de licença de operação		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE	PPD
26.01	Ferrovias	M
26.02	Metrô/VLT	M
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	PPD
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	PPD
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B

28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
29.00	OBRAS HÍDRICAS	PPD
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
29.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M
29.03	Implantação de sistema adutor	B
29.04	Canais para Drenagem	M
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A
29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
30.00	EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS	
30.01	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos <sup>2</sup>	M
30.02	Hotéis	B
30.03	Pousadas, Hospedarias	B
30.04	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.05	Marinas	A
30.06	Jardins Botânicos e/ou Zoológicos	M
30.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	B

Obs:  
<sup>1</sup> Consideram-se Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos, aqueles empreendimentos implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001 m<sup>2</sup>.

## ANEXO II

**Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos**

Classificação	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Faturamento Bruto Anual (UFIR)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido às características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta lei.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

**Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano**

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 3
Pequeno	> 3 ≤ 15
Médio	> 15 ≤ 40
Grande	> 40 ≤ 100
Excepcional	> 100

## ANEXO III

### Crítérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

#### GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		ÁREA DO PROJETO (ha) <sup>1</sup>				
PORTE		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças	Mc > 200 ≤ 10.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe > 10.000 ≤ 50.000	C*	D*	E*	F	G
	Me > 50.000 ≤ 100.000	D	E	G	H	I
	Gr > 100.000 ≤ 300.000	G	H	I	J	L
	Ex > 300.000	H	I	J	L	M

Inferior a 200 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto;  
<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;  
 \* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		REGIME DE EXPLORAÇÃO										
		INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO					
		Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>					
PORTE		≤ 100	> 100 ≤250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤300	>300 ≤500	> 500 ≤1500	> 1500 ≤2500	>2500	
Nº Cabeças <sup>4</sup>	Mc	> 50 ≤ 300	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 1.000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.000 ≤ 2.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 2.000 ≤ 3.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Animais totalmente estabulados;  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;  
<sup>3</sup> Área do imóvel;  
<sup>4</sup> Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto;  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		Área (ha) <sup>1</sup>										
PORTE		≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10						
Nº Cabeças <sup>2</sup>	Mc	> 50 ≤ 200	B*	C*	D*	E*	F					
	Pe	> 200 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G					
	Me	> 500 ≤ 1.500	D	F	G	H	I					
	Gr	> 1.500 ≤ 3.000	H	I	J	L	M					
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N					

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;  
<sup>2</sup> Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto;  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		REGIME										
		INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO					
		Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>					
PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000	
Nº Cabeças <sup>4</sup>	Mc	> 50 ≤ 300	C*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G	
	Pe	> 300 ≤ 500	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 500 ≤ 700	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 700 ≤ 900	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 900	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

<sup>1</sup> Animais totalmente estabulados;  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;  
<sup>3</sup> Área do imóvel;  
<sup>4</sup> Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto;  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO		Área (ha) <sup>1</sup>									
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex					
		>5 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50					
		A*	B*	C**	E**	F**					

<sup>1</sup> Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO		COM USO DE AGROTÓXICO									
		Área (ha) <sup>1</sup>									
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex					
		>5 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250					
		C	F	J	M	N					

<sup>1</sup> Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO		SEM USO DE AGROTÓXICO									
		Área (ha) <sup>1</sup>									
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex					
		>10 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500					
		B*	C*	D**	H**	J**					

<sup>1</sup> Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO		COM USO DE AGROTÓXICO									
		Área (ha) <sup>1</sup>									
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex					
		>5 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤500	>500 ≤1000	> 1000					
		C	D	H	L	N					

<sup>1</sup> Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO		SEM USO DE AGROTÓXICO									
		Área (ha) <sup>1</sup>									
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex					
		>10 ≤70	>70 ≤150	>150 ≤400	>400 ≤1000	> 1000					
		B*	C*	D**	G**	H**					

<sup>1</sup> Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos de Irrigação	COM USO DE AGROTÓXICO
-----------------------	-----------------------

(com uso de agrotóxico) (Código 01.07)	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>3 ≤20	>20 ≤40	>40≤70	>70 ≤120	> 120
	D	F	J	M	N
Potencial Poluidor-Degradador ALTO					
1 Inferior a 3 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤40	>40 ≤70	>70 ≤100	>100 ≤300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO					
C*					
D*					
E*					
H**					
J**					
1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

OU APLICAR ESTA TABELA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)	Potencial Poluidor-Degradador			
	BAIXO		MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	F*	F
	Pequeno	D*	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
Excepcional		H	J	L
* Atividade sujeita a Licença Única – LU.				

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Código 02.01)	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	C*	F	G	H
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO				
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos1 (Código 02.02)	Área de produção (m2)			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000
	D*	E*	F	G
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO				
H				
1 Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes; * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.02)	Área de produção (m2)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G	H
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO				
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura (Código 02.03)	Área útil construída (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO					
* Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura – Produção em Tanques-rede (Código 02.04)	Área útil outorgada (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500
	C*	D*	E**	F**	G**
Volume útil de produção (m³)	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**
			I**	J**	L**
1 Inferior a 300 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.05)	Área de produção (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 0,2 ≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30
	D*	E*	H**	J**	M
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO					
1 Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos1 (Código 02.06)	Área de produção (m2)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex



Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

1 Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes;  
\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção de Alevinos (Código 02.07)	Área de produção (ha)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 0,5 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
	D*	F**	G**	H

1 Inferior a 0,5 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura ornamental (Código 02.08)	Área útil construída (m²)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**

1 Inferior a 200 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
\*\*Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura Pesque e Pague (Código 02.09)	Área do espelho d'água (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	> 0,3 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 10	> 10
	E*	F*	G**	H**	J

1 Inferior a 0,3 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
\*\*Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Algicultura e Malacocultura (Código 02.10)	Área bruta (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H

1 Inferior a 1 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
\*\*Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Policultivo (Código 02.11)	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	C*	G	J	N

\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Ranicultura (Código 02.12)	Área (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
	F*	G*	H	I	J

1 Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Outros (Código 02.13)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D*	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

**GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.03)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Código 03.04)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).

Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Código 03.05)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex

Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).				

Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.06)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).				

Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.07)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.08)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.09)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.10)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	J	L	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.11)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Código 03.12)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.13)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Código 03.14)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Código 03.15)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16)	Tonelada/mês I				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	>10 ≤30	>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200
	H	I	J	L	O
I Inferior a 10 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Código 03.17)	Tonelada/mês I				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	>5 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
	*D	*E	F	G	H
I Inferior a 5 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única (LAU).					

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18)	Classe do Resíduo			
		Classe II B	Classe II A	Classe I
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		G	H	I
(Tonelada/mês)	Pe	≤ 1000		
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	J

	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
	Ex	> 5000	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Incineração de Resíduos Sólidos (Código 03.19)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300	
	I	J	L	O	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Co-processamento de resíduos (Código 03.20)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500	
	I	J	M	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro Industrial Landfarming (Código 03.21)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Tonelada/mês)							
	Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
	M	N	O	P	J	L	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro sanitário (Código 03.22)  Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3000	> 3000
	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Código 03.23)  Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3000	> 3000
	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Código 03.24)  Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
	L	M	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Código 03.25)  Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
	L	M	N	O

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição final de resíduos industriais (Código 03.26)  Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
	L	M	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27)  Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	B	C	D	E

Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)  Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO MÉDIO ALTO	(Tonelada/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500
		G	H	J	N

**GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS**

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤1	>1 ≤3	>3 ≤5	>5
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	P	S	U

04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		Me	Pe	Me	Gr	Ex
		≤3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

04.04 - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)					
Descrição da Atividade		Área manejada (ha)			
Uso racional da vegetação nativa para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais		Pe	Me	Gr	Ex
		≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	N	P	R	S

04.05 - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)					
Descrição da Atividade		Área da UT (ha)			
Concede a autorização para exploração da unidade de trabalho anual (talhão)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.06 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)					
Descrição da Atividade		Unidade			
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤5	>5 ≤20		
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E		

04.07 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.08 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O

**GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**

Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de minerais não-metálicos (Código 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Britagem de pedras (Código 05.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);		

Atividade sujeita a Autorização Ambiental.

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Código 05.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de gesso e cal (Código 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTZE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de cimento (Código 05.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

## GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Base de Armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Código 06.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)  
(Código 06.03)

		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

Lavagem de veículos (Código 06.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos (Código 06.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
Total comercializado (m³/mês)	Pe	≤ 50	F
	Me	> 50 ≤ 80	G
	Gr	> 80 ≤ 150	I
	Ex	> 150	J

OBS: tanques aéreos com volume até 15 m³ fica sujeito a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos (Código 06.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Microm	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Transporte Revendedor Retailista (TRR) (Código 06.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
Volume armazenado (m³)	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Postos de Combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria (Código 06.08)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Volume armazenado (m³)	Pequeno	> 15 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 30	F
	Grande	> 30 ≤ 150	G
	Excepcional	> 150	H
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); * Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Supermercados e Hipermercados (Código 06.09)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m²)1	Mc	> 300 ≤ 600	G
	Pe	> 600 ≤ 1000	H
	Me	> 1000 ≤ 2.000	I
	Gr	> 2.000 ≤ 5.000	L
	Ex	> 5.000	N
1 Inferior a 300 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.10)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m²)1	Mc	> 50 ≤ 200	D
	Pe	> 200 ≤ 300	E
	Me	> 300 ≤ 400	F
	Gr	> 400 ≤ 800	H
	Ex	> 800	I
1 Inferior a 50 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Shopping Center (Código 06.11)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m²)1	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I
1 Inferior a 1.000 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m²)1	Mc	> 50 ≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
1 Inferior a 50 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Microm	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). (m³/mês)		

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Microm	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L

\*Atividade sujeita a Licença Única – LU.

**GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL**

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem infraestrutura1 (Código 07.01)	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	J	N	O

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Com infraestrutura1 (Código 07.02)	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E*	G	I	L	M

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Autódromos1 (Código 07.03)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	I	J	M	N

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Cemitérios (Código 07.04)	Potencial Poluidor-Degradador	
	ALTO	
	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
Excepcional	P	

Construção de muro de contenção2 (Código 07.05)	Extensão (m)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E	F	G	I	L

1 Inferior a 50 m fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)  
2Atividade não sujeita a Licença de Operação;  
Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Distrito e pólo industrial1 (Código 07.06)	Potencial Poluidor-Degradador	
	ALTO	
	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
Excepcional	P	

1Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

Hipódromos1 (Código 07.07)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Hospitais (Código 07.08)	Número de Leitos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	I	J	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Clínicas e congêneres (Código 07.09)	Área total (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E	F	G	H	I

1 Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)  
Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Kartódromo1 (Código 07.10)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.11)		Área total (m²)1				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO		E	F	G	H	I
1 Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).						

Penitenciárias1 (Código 07.12)		Área total (m²)				
		Pe	Me	Gr	Ex	
		≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	I	J	L	N	
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.						

Aeroportos Nacionais e Internacionais (Código 07.13)			Potencial Poluidor-Degradador ALTO		
Passageiros (mil/ano)	Pe	≤ 100	H		
	Me	> 100 ≤ 300	L		
	Gr	> 300 ≤ 500	N		
	Ex	> 500	P		

Aeroportos Regionais (Código 07.14)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO		
Passageiros (mil/ano)	Mc	≤15	G		
	Pe	>15 ≤30	H		
	Me	>30 ≤50	I		
	Gr	>50 ≤70	J		
	Ex	>70	L		

Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Código 07.15)				Potencial Poluidor-Degradador ALTO	
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pe	≤ 10	I	
		Me	> 10 ≤ 50	L	
		Gr	> 50 ≤ 100	N	
		Ex	> 100	P	
	Secundária (Ramal - km)	Pe	≤ 5	H	
		Me	> 5 ≤ 10	I	
		Gr	> 10 ≤ 30	L	
		Ex	> 30	M	

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Código 07.16)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO		
Extensão (km)	Mc	≤ 0,5	H		
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0	I		
	Me	> 1,0 ≤ 5,0	J		
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	M		
	Ex	> 10,0	P		

Pista de Pouso (Código 07.17)				Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J	
		Me	> 1300 ≤ 2100	M	
		Gr	> 2100	N	
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G	
		Me	> 800 ≤ 1300	H	
		Gr	> 1300	I	

Portos (Código 07.18)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO			
PORTE	Micro	I			
	Pequeno	M			
	Médio	N			
	Grande	O			
	Excepcional	P			

Terraplanagem (Atividade 07.19)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO			
PORTE	Micro	G			
	Pequeno	H			
	Médio	I			
	Grande	L			
	Excepcional	M			

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					
Desmembramento do solo (Código 07.20)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D	E	F	H
Atividade sujeita a Licença Única (LU)					

Loteamento1 (Código 07.21)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10≤50	>50≤100	>100
Potencial Poluidor-	MÉDIO	G	I	L	N



Degradador					
Parques de Vaquejada1 (Atividade 07.22)		Potencial Poluidor-Degradador			
		MÉDIO			
PORTE	Micro	F			
	Pequeno	G			
	Médio	I			
	Grande	M			
	Excepcional	O			
Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 07.23)		Potencial Poluidor-Degradador			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE	Micro	E*	F*	G	
	Pequeno	G	H	I	
	Médio	H	I	J	
	Grande	M	N	O	
	Excepcional	O	P	P	
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

**GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS**

Jazidas de Empréstimo para Obras Cívicas (Código 08.01)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
		E*	G**	H**	I**	J**
* Atividade sujeita a Licença Única (LU); ** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).						

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) (Código 08.02)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50 ≤100	>100
		H	I	J	L	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Poço) (Código 08.02)		Potencial Poluidor-Degradador				
		MÉDIO				
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000				
	Pe	> 2000 ≤ 2500				
	Me	> 2500 ≤ 3000				
	Gr	> 3000 ≤ 6000				
	Ex	> 6000				
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Areia, Argila e Saibro (Código 08.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤30	> 30 ≤50	> 50
		F	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Argila Diatomácea (Código 08.04)		Área (ha)				
		Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50	
		H	I	J	L	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Código 08.05)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
		E	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Rochas Ornamentais (Código 08.06)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Gemas (Código 08.07)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Gipsita (Código 08.08)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Minerais Metalíferos (Código 08.09)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex

Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Minerais Pegmatíticos (Código 08.10)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Laterita Ferruginosa (Código 08.11)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	F	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Calcário e Magnesita (Código 08.12)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) (Código 08.13)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	L	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Petróleo e Gás Natural (Poço) (Código 08.13)	(Valor Unitário)				
	LI		LO		
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I		J		

Extração de Rochas (Código 08.14)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Quartzo (Código 08.15)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 08.16)	Potencial Poluidor-Degradador				
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE	Micro	E*	F	G	
	Pequeno	G	H	I	
	Médio	H	I	J	
	Grande	M	N	O	
	Excepcional	N	O	P	

\* Atividade sujeita a Licença Única (LAU).

## GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01)	Comprimento (km) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	>1 ≤5	>5 ≤10	>10 ≤20	>30 ≤40	>40
	E	F	G	H	J

<sup>1</sup> Inferior a 1 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)  
Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV (Código 09.02)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Linhas de Transmissão até 138 kV (Código 09.03)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Código 09.04)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Código 09.05)	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	G	H	L	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Pequena Central Hidrelétrica (Código 09.06)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤15	>15 ≤25	>25
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	H	J	M	N

Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora (Código 09.07)	Tensão (kV)			
	Mc	Pe	Me	Gr
	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	D	E	F	G

Unidade de co-geração de energia elétrica (Código 09.08)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	>7
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Usina hidrelétrica (Código 09.09)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	M	N	O	P

Usina termelétrica – inclusive móvel (Código 09.10)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤250	>250
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	M	N	O	P

Energia Solar/ Fotovoltaica (Código 09.11)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	G	H	L	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Energia a partir de Biomassas/Biogás (Código 09.12)	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F*	G	I	J	O

\*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Única (LU).

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)1 (Atividade 09.13)	Potência Gerada (MW)			
	Potencial Poluidor-Degradador			
	BAIXO			
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	E		
	> 3 ≤ 5	D		

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 09.14)	Potencial Poluidor-Degradador			
	BAIXO		MÉDIO	ALTO
	E*		F	G
PORTE	Micro	G		I
	Pequeno	H		J
	Médio	M		N
	Grande	O		P
	Excepcional			

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Código 10.01)	Potencial Poluidor-Degradador				
	MÉDIO				
	PORTE	Micro	E*		
		Pequeno	G		
		Médio	I		
Grande		L			
	Excepcional	N			

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Código 10.02)	Potencial Poluidor-Degradador				
	MÉDIO				
	PORTE	Micro	E*		
		Pequeno	G		
		Médio	I		
Grande		L			
	Excepcional	N			

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos (Código 10.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Recuperação de Pneumáticos (Código 10.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 10.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Código 11.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Curtume e outras preparações de couros e peles (Código 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Código 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de cola animal (Código 11.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Código 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Código 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Código 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Preservação e Tratamento de Madeira (Código 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Produção de carvão vegetal (Código 13.05)		Produção em MDC/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
MÉDIO		A	B	C	G	I

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios (Código 14.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Código 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código 14.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Código 14.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Código 14.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Código 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Código 15.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Código 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Código 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H

	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Recuperação de Transformadores (Código 15.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 15.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

## GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de Algodão (Código 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	D		
	Pequeno	E		
	Médio	G		
	Grande	I		
	Excepcional	L		
Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Código 16.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	L		
	Excepcional	M		
Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

Beneficiamento de Fibras Vegetais (Código 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	C		
	Pequeno	E		
	Médio	F		
	Grande	H		
	Excepcional	I		
Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

Processamento de Sementes de Algodão (Código 16.04)		Potencial Poluidor Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	L		
	Excepcional	M		
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Código 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
*Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Código 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	H		
	Pequeno	J		
	Médio	M		

	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose (Código 17.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

Transformação de Papel, inclusive Reciclados (Código 17.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 17.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Código 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Sal (Código 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	M		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Código 18.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	J		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas (Código 18.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Doces e Conservas (Código 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		



	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Fermentos e Leveduras (Código 18.07)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Código 18.08)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Massas Alimentícias (Código 18.09)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Código 18.10)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Código 18.11)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Fabricação de Vinagre (Código 18.12)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)		
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Código 18.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Álcool/Fabricação de Aguardente (Código 18.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Gelo (Código 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco, mel e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 18.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	C*		
	Pequeno	D*		
	Médio	F		
	Grande	H		
	Excepcional	J		
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	D*		
	Pequeno	E*		
	Médio	G		
	Grande	H		
	Excepcional	I		
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E		
	Pequeno	F		
	Médio	G		
	Grande	J		
	Excepcional	M		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 20.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Componentes para Aero geradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H

	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Siderurgia (Atividade 21.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 21.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O

Tratamento de Metais (Atividade 21.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 21.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

Beneficiamento de Cloro (Atividade 22.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Artefatos de Fibras Sintéticas (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 22.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G

	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos (Atividade 22.09)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos (Atividade 22.11)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H

	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 22.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 22.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Velas (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J



	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxico (Atividade 22.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Gases e Equipamentos (Atividade 22.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Álcool Etílico, Metanol e Similares (Atividade 22.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 22.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de CO <sup>2</sup> (Atividade 22.34)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas (Atividade 22.35)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Oxigênio Gasoso (Atividade 22.36)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 22.37)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.38)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Refinaria de Petróleo (Atividade 22.39)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	J	
	Médio	L	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 22.40)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

Outros (Atividade 22.41)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Arrigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação de Algodão – sem tingimento (Atividade 23.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria Têxtil – com tingimento		Potencial Poluidor-Degradador
-----------------------------------	--	-------------------------------

(Atividade 23.11)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Redes (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO

PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)		Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Usina de Asfalto (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H

	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G
	Pequeno	F	H
	Médio	G	I
	Grande	I	L
	Excepcional	L	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

## GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos 1 (Atividade 25.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Implantação de Equipamentos Sociais 2 (Atividade 25.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m²) 1	Mc	>200 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Inferior a 200 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos 1 (Atividade 25.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Requalificação Urbana 1 (Atividade 25.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Balneário 1 (Atividade 25.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol2 (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)1	Mc	>0,2<2,0	C
	Pe	>2,0<3,0	D
	Me	>3,0<5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Estádio de Futebol2 (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)1	Mc	>0,3<2,0	C*
	Pe	>2,0<3,0	D*
	Me	>3,0<5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Inferior a 0,3 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

Ferrovias (Atividade 26.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Metrô/VLT (Atividade 26.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Com extensão de até 50 metros		D Licença por Adesão e Compromisso (LAC)
Com extensão acima de 50 metros		D (Licença Única - LU)

Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 26.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Qualquer extensão		E (Licença Única - LU)

Pontilhões, Pontes e Túneis1 (Atividade 26.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 150	M
	Ex	> 150	O
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Estradas e Rodovias – Construção1 (Atividade 26.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	H
	Pe	> 20 ≤ 50	I
	Me	> 50 ≤ 100	J
	Gr	> 100 ≤ 200	M
	Ex	> 200	O
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Estradas e Rodovias – Ampliação1 (Atividade 26.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I

	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração <sup>2</sup> (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km) <sup>1</sup>	Mc	> 0,2 ≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F*
	Me	> 30 ≤ 60	H
	Gr	> 60 ≤ 90	L
	Ex	> 90	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
1Inferior a 0,2 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)			
2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			
*Atividade sujeita a licença única			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 26.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E*
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção I (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	D*
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);			

Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional I (Atividade 27.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.05)1			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	G
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M
	Ex	> 250	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Atividade 27.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N



Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar (Atividade 27.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 40	H
	Gr	> 40 ≤ 80	L
	Ex	> 80	N

Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Número de Banheiros	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 30	H
	Gr	> 30 ≤ 50	L
	Ex	> 50	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Autorização Ambiental.			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 27.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L
Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 28.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
PORTE	Micro		G
	Pequeno		H
	Médio		J
	Grande		L
	Excepcional		M

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente (Atividade 28.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M
Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

Açudes, Barragens e Diques1 (Atividade 29.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha)2	Mc	≤ 10	I
	Pe	> 10 ≤ 100	J
	Me	> 100 ≤ 500	L
	Gr	> 500 ≤ 5000	N
	Ex	> 5000	P

Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas (Atividade 29.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	F

	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 50	I
	Gr	> 50 ≤ 100	M
	Ex	> 100	O
Implantação de Sistema Adutor <sup>1</sup> (Atividade 29.03)			Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 50	G
	Gr	> 50 ≤ 100	H
	Ex	> 100	I

1 Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

Canais para Drenagem (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Extensão Total (km)	Mc	> 0,2 ≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N

1 Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 29.05)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Volume Total (m³)	Mc	≤ 500	F
	Pe	> 500 ≤ 2000	G
	Me	> 2000 ≤ 5000	H
	Gr	> 5000 ≤ 15000	J
	Ex	> 15000	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental

Retificação de Corpos Hídricos Lóticos (Atividade 29.06)			Potencial Poluidor-Degradador ALTO
Extensão (m)	Mc	≤ 500	I
	Pe	> 500 ≤ 1000	J
	Me	> 1000 ≤ 1500	L
	Gr	> 1500 ≤ 2000	N
	Ex	> 2000	P

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07)			Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) <sup>1</sup>	Mc	> 0,2 ≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H

1 Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)  
Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

**GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.01)	Área do Projeto (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	L*	M*	N	O	P
	Unidades Habitacionais				
	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
	L*	M*	N	O	P

\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Hotéis (Código 30.02)	Unidades Habitacionais (UH)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	E*	F*	G**	I**	M**

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Pousadas e Hospedarias (Código 30.03)	Unidades Habitacionais/quartos (UH)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

1 Inferior a 5 Unidades Habitacionais fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)  
\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras I (Atividade 30.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Marinas (Atividade 30.05)			Potencial Poluidor-Degradador	
			ALTO	
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc	≤ 30	F	
	Pe	>30 ≤50	H	
	Me	>50 ≤80	J	
	Gr	>80 ≤120	L	
	Ex	>120	M	

Jardins Botânicos e/ou Zoológicos (Código 30.06)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		F*	G**	I**	M**

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 30.08)		Potencial Poluidor-Degradador			
		BAIXO		MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*		F*	G
	Pequeno	G		H	I
	Médio	H		I	J
	Grande	M		N	O
	Excepcional	O		P	P

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Tabela 1: Valores para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LIALT7	LU8	LAC9	AUT AMB10
A	140,40	196,56	140,4	332,28	219,96	196,56	140,4	250,68	248,90	224,72
B	168,48	219,96	168,48	383,76	238,68	219,96	168,48	280,12	278,10	288,88
C	196,56	248,04	196,56	439,92	285,48	248,04	196,56	327,52	322,70	324,6
D	238,68	294,84	238,68	533,52	365,04	294,84	238,68	374,96	368,72	397,52
E	285,48	383,76	285,48	669,24	421,2	383,76	285,48	421,12	432,21	458,64
F	322,92	533,52	411,84	851,76	823,68	533,52	365,04	522,2	512,16	458,64
G	486,72	730,08	603,72	1216,8	1095,12	730,08	439,92	608,4	612,46	168,48
H	603,72	1090,44	851,76	1689,48	1642,68	1090,44	486,72	847,08	831,05	196,56
I	842,40	1572,48	1207,44	2410,2	2190,24	1572,48	730,08	1207,44	1224,67	238,68
J	1090,4	2302,56	1811,16	3388,32	3102,84	2302,56	1090,44	1731,6	1777,54	285,48
L	1811,1	3505,32	2555,28	5311,8	4563	3505,32	1333,8	2625,48	2643,36	365,04
M	2410,2	4726,8	3617,64	7137	5475,6	4726,8	1811,16	3584,88	3509,62	482,04
N	3870,3	7277,4	5550,48	11100,9	6388,2	7277,4	2775,24	5550,48	5575,86	603,72
O	4839,1	9528,48	7277,4	14367,6		9528,48	3617,64	7197,84	7312,60	730,08
P	6299,2	12289,6	9640,8	18603		12303,7	4839,12	9416,16	9478,42	851,76
Q										968,76
R										1090,44
S										1207,44
T										1333,8
U										1460,16

1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Alteração / 8Licença Única / 9Licença por Adesão e Compromisso/ 10Autorização Ambiental.

Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.

Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado.

Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).

Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)

Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEP PPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

f) As vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implicam em acréscimo de 10% (dez por cento) do valor original da licença;

Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

a) Número de técnicos envolvidos; e

b) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{ [(NT * THT * FCHT)] * P2 \}$$

Onde:

V= Valor em reais da remuneração dos serviços;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 47,98 R\$/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

#### ANEXO IV

**Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Natureza do Serviço	Valor (R\$)
Consulta Prévia	572,36
Consulta Técnica	572,36
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	491,4
Revalidação de Plantas	98,28
Segunda via de Licença expedida	98,28
Cadastro Técnico Municipal – CTM	163,8
Declaração de Isenção	397,8
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	572,36
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	572,36
Mudança de Titularidade	327,6

**Tabela 5. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.**

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnico	Horas Trabalhadas
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
05.00	ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
PPD	MÉDIO	08	40
PPD	ALTO	06	36
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		

PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
28.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
30.00	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
31.00	EMPREENHIMENTOS DE FAUNA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

Publicado por:  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:8A987027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ANÁLISE DE CURRÍCULO AGENTES ESCOLARES SME

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES ESCOLARES PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE - EDITAL 002/2021-SME  
(ANÁLISE DE CURRÍCULO)

Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SITUAÇÃO	NOTA
1.	ANTONIO GOMES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
2.	ANAÍLDO GOMES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
3.	ANTONIO ANTUNES DE HOLANDA	***	CLASSIFICADO	13,5
4.	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	27
5.	LEONARA SANTANA DAS CHAGAS	***	CLASSIFICADO	13,5
6.	ANTONIO GONÇALVES TEIXEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
7.	JOÃO INACIO NETO	***	CLASSIFICADO	27
8.	FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO	***	CLASSIFICADO	27

9.	FRANCISCO BEZERRA FERREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
10.	FRANCISCO FRANCIVAL DE OLIVEIRA	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	27
11.	WENNEDY NOGUEIRA DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	27
12.	JOSIVAN MENDES DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	27
13.	CARLOS JACKSON DUARTE NEVES	***	CLASSIFICADO	13,5
14.	CICERO GIUVAM DA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
15.	FRANCISCO JOSIVAN DE SOUSA MAXIMO	***	CLASSIFICADO	27
16.	FRANCISCO HOLANDA VIEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
17.	FRANCISCA ERILEIDE RIBEIRO LEANDRO	***	CLASSIFICADO	27
18.	FRANCISCA FABIANA ALVES MARTINS	***	CLASSIFICADO	13,5
19.	ANA CRISTIANE DA COSTA FERNANDES	***	CLASSIFICADO	13,5
20.	NAGILA LEITE DE SOUZA	***	CLASSIFICADO	13,5
21.	LUCILDO ARRAIS ALENCAR	***	CLASSIFICADO	27
22.	MARCIANA DE OLIVEIRA COSTA	***	CLASSIFICADO	13,5
23.	FRANCISCA IONEIDE PEREIRA CARLOS	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	27
24.	JOSELIA DA SILVA TIMOTEO	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5
25.	ERIKA FERREIRA ALVES	***	CLASSIFICADO	13,5
26.	ELAINE SOUSA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
27.	MARIA MARLEIDE SOUSA DOS SANTOS	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	27
28.	ALESSA SAMARA DE MORAIS BRITO	***	CLASSIFICADO	27
29.	FRANCISCA IVANDIRA ANTUNES DE SOUSA	***	CLASSIFICADO	13,5
30.	ANA LÍCIA GONÇALVES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
31.	FRANCISCA IVONE DE SOUZA ARAUJO	***	CLASSIFICADO	10
32.	MAURILIO MARTINS DA COSTA	***	CLASSIFICADO	27
33.	HERDENIA DIAS BARBOSA LEAL	***	CLASSIFICADO	10
34.	LAEL COSTA DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
35.	ANA LAIANE MIGUEL DE SOUZA	***	CLASSIFICADO	13,5
36.	MARIA RAFAELA DE SOUZA BARBOZA	***	CLASSIFICADO	13,5
37.	VITORIA ELLEN OLIVEIRA MELO	***	CLASSIFICADO	13,5
38.	FRANCISCA GUERRA FEITOSA CARNEIRO	***	CLASSIFICADO	13,5
39.	GERSON OLIVEIRA SANTOS	***	CLASSIFICADO	27
40.	JOSE KLEBER DE ALMEIDA DUARTE	***	CLASSIFICADO	13,5
41.	ALANA CARLOS BARBOSA	***	CLASSIFICADO	27
42.	JESSICA ALVES DUARTE	***	CLASSIFICADO	27
43.	FRANCISCO ROBERLANDIO GONÇALVES SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
44.	DAIANE FERREIRA PEREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
45.	ANTONIA DO CARMO MOTA	***	CLASSIFICADO	13,5
46.	MARIA FERNANDES MARTINS DA SILVA	***	CLASSIFICADO	10
47.	FILIPE FERREIRA SARAIVA	***	CLASSIFICADO	27
48.	MARIA ALRILEIDE FERREIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	10
49.	JOSÉ IVAN DE LIMA GUEDES	***	CLASSIFICADO	23
50.	JUCIANE BARBOSA GOMES	***	CLASSIFICADO	27
51.	JESSICA CRISTINA DE MENDONÇA MARTINS	***	CLASSIFICADO	10
52.	INGREDY TEIXEIRA PESSOA MARTINS	***	CLASSIFICADO	13,5
53.	JOÃO CARLOS ANTUNES BARBOSA	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5
54.	VITORIA STHEFANY DA SILVA PEREIRA	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5
55.	RENATA SILVA RODRIGUES	***	CLASSIFICADO	13,5
56.	JOÃO VITOR SILVA ANTUNES	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5
57.	CARLA MAYRLA PEREIRA DA SILVA	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5
58.	DIANDRA SOUSA LEITE	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5
59.	CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	***	CLASSIFICADO	13,5
60.	FRANCISCA JAYNE OLIVEIRA REGIS	***	CLASSIFICADO	13,5
61.	MARIA LIDIANA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
62.	ERISCARLAS QUERENDO DA SILVA OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	10
63.	ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	10
64.	GILDICLEIDE FERREIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
65.	LUIZA LAYNE NOGUEIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
66.	RENATA VIRAÇÃO OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
67.	ANTONIA LAYANE TELES DE ALMEIDA	***	CLASSIFICADO	13,5
68.	THAYZE FERREIRA SANTOS SILVA	***	CLASSIFICADO	28
69.	CLEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
70.	BENJAMIM FERREIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
71.	ANA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
72.	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA	***	CLASSIFICADO	13,5
73.	FRANCISCA PAULA DA SILVA VASCONCELOS	***	CLASSIFICADO	27
74.	ANTONIO FELIX IZIDORIO	***	CLASSIFICADO	13,5
75.	ANTONIA BEZERRA TORRES	***	CLASSIFICADO	13,5
76.	ALINE PEREIRA FELIX	***	CLASSIFICADO	27
77.	RAIMUNDO ROBERIO DA SILVA FERREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
78.	CICERA FERNANDES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
79.	JOSIVAN TEIXEIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	30
80.	CÁSSIA HOLANDA TOME	***	CLASSIFICADO	10
81.	ANTONIO GOMES PEREIRA	***	CLASSIFICADO	27
82.	MARIA ALVES DOS SANTOS	***	CLASSIFICADO	27
83.	JOEDILMA GOMES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
84.	NAYARA LEITE NUNES	***	CLASSIFICADO	27
85.	LUCIA DE FATIMA DUARTE	***	CLASSIFICADO	27
86.	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
87.	MARIA OSMARINDA DE OLIVEIRA GOMES	***	CLASSIFICADO	20
88.	VALDENORA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
89.	JANAÍNA ANACLETO DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
90.	MARIA NEREIDE DA SILVA FERREIRA	***	CLASSIFICADO	27
91.	MARIA FERREIRA MARQUES	***	CLASSIFICADO	13,5
92.	MARIA PEREIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
93.	LUIS ANGELO SILVA FERREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
94.	JOSÉ CELEANDRO ALVES ANDRE	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL; 2.8 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.	DESCLASSIFICADO	0
95.	RAIKAR CORREIA DE MOURA	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5
96.	RAFAELA DE SOUSA GOMES	2.2.2 AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL	DESCLASSIFICADO	13,5

97.	AUKIUVA DA SILVA BARBOSA ALVES	***	CLASSIFICADO	25
98.	MARIA AUXILIADORA PEREIRA BARBOSA	***	CLASSIFICADO	13,5
99.	JANICARCIA GOMES BARBOSA	***	CLASSIFICADO	27
100.	MARIA ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
101.	MARIANA GOMES MAXIMO	***	CLASSIFICADO	10
102.	DAGERLANDIO SOUSA OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	27
103.	MARIA DULCICLEIA DOS SANTOS ALVES	***	CLASSIFICADO	13,5
104.	ANA DEJANIRA DO CARMO SOUSA	***	CLASSIFICADO	27
105.	ELISMAETE LEITE SILVA	***	CLASSIFICADO	27
106.	TEREZA ANTUNES DE SOUZA NETO	***	CLASSIFICADO	13,5
107.	ANTONIO EDGLER DA SILVA COSTA	***	CLASSIFICADO	13,5
108.	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
109.	MARIA MIKAELLY OLIVEIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
110.	ILAIRA RAFAELLA DE OLIVEIRA MELO	***	CLASSIFICADO	27
111.	FERNANDA NADHILA DUARTE BARBOSA	***	CLASSIFICADO	13,5
112.	TALISON OLIVEIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	20
113.	PATRICK ANDERSON BEZERRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
114.	JAIANA SOUZA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
115.	ROZANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	***	CLASSIFICADO	27
116.	ANA MAURICIA DA SILVA SOUSA	***	CLASSIFICADO	13,5
117.	ERONILDO PEDRO DE SOUZA	***	CLASSIFICADO	13,5
118.	MARLY BRAGA RAMOS	***	CLASSIFICADO	13,5
119.	ANA JOYCE DE SOUZA DINIZ	***	CLASSIFICADO	13,5
120.	ANA RUTH PEREIRA DE SOUSA	***	CLASSIFICADO	13,5
121.	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	27
122.	JOCIMARA ALVES DE LUNA	***	CLASSIFICADO	27
123.	ANAIR GOMES DA SILVA PEREIRA	***	CLASSIFICADO	27
124.	JOSEFA GIUVANETE FERREIRA	***	CLASSIFICADO	27
125.	RAYANE GOMES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
126.	EDMUNDO FERREIRA DE MELO	***	CLASSIFICADO	27
127.	ANTONIA ALCIONE ALVES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
128.	VERONEIDE DE ARAUJO BATISTA	***	CLASSIFICADO	13,5
129.	MARIA EDUARDA PEREIRA FERREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
130.	PEDRO LUCAS PEREIRA MOURA	***	CLASSIFICADO	13,5
131.	ELISANGELA DO CARMO SILVA	***	CLASSIFICADO	27
132.	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	**	CLASSIFICADO	27
133.	ANTONIA DENISEA DUARTE VIEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
134.	ANA PAULA ALVES FRANÇA COSTA	***	CLASSIFICADO	27
135.	RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
136.	ANTONIA COSMA PEREIRA TOBIAS	***	CLASSIFICADO	27
137.	ANTONIA FRANCIVANIA ALVES CAVALCANTE	***	CLASSIFICADO	25
138.	JESSICA GOMES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
139.	BEATRIZ VIEIRA DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
140.	SATYRA LYANNE BARBOSA PENHA	***	CLASSIFICADO	13,5
141.	GILDENIA VIANA BARROS	***	CLASSIFICADO	13,5
142.	MARIA ALVES DE SOUZA	***	CLASSIFICADO	13,5
143.	KAROLINE GOMES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	27
144.	CLAUDINO SILVA DE OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
145.	FRANCISCO CARLOS SANTINO PEREIRA	***	CLASSIFICADO	27
146.	ALANA FERNANDES DANTAS	***	CLASSIFICADO	27
147.	MARIO DOS SANTOS OLIVEIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
148.	MAILTON DE OLIVEIRA PEREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
149.	FRANCISCA WESGLIANA FERNANDES DANTAS	***	CLASSIFICADO	13,5
150.	MARGARIDA SIRINO PEREIRA	***	CLASSIFICADO	13,5
151.	ANDERSON ALVES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
152.	FLAVIO JOSE GOMES DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5
153.	EVERTON BRITO DA SILVA	***	CLASSIFICADO	13,5

## COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2021 SME

I - JOÃO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA;

II - NARA SUZANA LOURENÇO VIANA;

III - CLEUDENE ALVES MIGUEL.

**Publicado por:**  
Veroneide Maria de Sousa  
**Código Identificador:**310611DC

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA TRABALHO”**  
**ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por seu Prefeito em exercício, o Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:  
EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	AURILENE MATIAS MOTA
02	MARIA ERLINE RODRIGUES VIANA
03	MARIA ARLINDA PEREIRA LOPES
04	ANA PAULA ALMEIDA VASCONCELOS
05	MARIA VERUSA LIMA RODRIGUES
06	ANTONIA SELMA BRAGA DA MOTA

**SDE**

Nº	NOME
01	ANTONIO FABIO MARTINS DA SILVA
02	FRANCISCO MARCIO DA SILVA FERREIRA
03	MARIA ALINE BRAGA DA SILVA
04	FRANCISCO EVERTO MARCELINO DANTAS
05	ANTONIA NIDILENE FERNANDES PEREIRA

Irauçuba/CE, 08 de outubro de 2021.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**  
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**FED3289F**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO  
PORTARIA GAB/PMI Nº 898 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021****O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, *caput*, da lei federal nº 8.666/93;**CONSIDERANDO**, ainda, o poder-dever da administração pública de fiscalizar os contratos por ela celebrados, não podendo, por isso, esperar o seu término para verificar se o objeto fora, efetivamente, concluído conforme o programado, de vez que durante a sua execução muitos vícios podem se ocultar;**CONSIDERANDO**, finalmente, que a designação do fiscal de contratos deve recair sobre pessoas que tenham conhecimento técnico suficiente do objeto do contrato, posto que falhas na fiscalização podem alcançar, por culpa *in eligendo*, o gestor público responsável pela execução da obra, serviço ou aquisição,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar para o exercício pleno das funções de **Fiscais de Contratos** os agentes públicos relacionados no quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO	FISCAL DO CONVÊNIO Nº 01/2021 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP E SERVIÇOS LABORATORIAIS, SERVIÇOS DE ÓCULOS E OUTROS.	SESA
RAIMUNDO NONATO ARAÚJO FILHO	FISCAL DE CONTRATO DE MEDICAMENTOS E OUTROS	SESA
LUAN SOUSA GOMES	FISCAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E OUTROS.	SESA
ANTÔNIA KATIANE PEREIRA BRANDÃO	FISCAL DE CONTRATO DO SERVIÇO LIMPA FOSSAS E OUTROS.	SESA
HELENE RODRIGUES MATOS LOPES	FISCAL DE CONTRATO E OUTROS.	SESA
CLAUDENICE BEZERRA DA SILVA	FISCAL DE CONTRATO DE PRÓTESE DENTÁRIA E OUTROS.	SESA
ADRIANA MESQUITA RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEAD
MADALENA BARBOSA FERREIRA	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEAD
ANGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS	SEDUC
YARA RHOSSE MESQUITA GOMES	FISCAL DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO.	SEDUC
DANIEL PEREIRA VIANA	FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR.	SEDUC
VANDERLÚCIA BRAGA DE SOUSA	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	GABINETE
ANTÔNIO BARBOSA BRAGA FILHO	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEGOV
RAFAEL DUTRA	FISCAL DE CONTRATOS.	SDR
CLAUDIO REGIS AZEVEDO LOPES	FISCAL DE CONTRATOS.	SDR
OSÉIAS DE PAULA DE SOUSA AGUIAR	FISCAL DE CONTRATOS.	SDR
LÍVIA BRAGA FONTENELE	FISCAL DE TODOS OS CONTRATOS CONTRATOS	SDE
GISELLE DOS SANTOS MARTINS RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SIPS
VALÉRIA LIMA RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS	SIPS
LETÍCIA SOCORRO LOPES VASCONCELOS	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEJUV
KELTON LUÍS BRAGA SANTOS	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SESPI
MÁRIO CESAR BEZERRA MENEZES	FISCAL DO CONTRATO Nº 2019.11.07.01, DA EMPRESA B&Q ENERGIA LTDA - SERVIÇOS DE MANUNTANÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	SEINFRA
ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES	FISCAL DO CONTRATO Nº 2019.11.07.01, DA EMPRESA B&Q ENERGIA LTDA – SERVIÇOS DE MANUNTANÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	SEINFRA
MARIA SANDY MATOS RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS	SEINFRA
FRANCISCO WELLINGTON CAMELO PINHEIRO	FISCAL DE CONTRATO Nº 2019.11.07.01, DA EMPRESA B&C CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E CONTRATOS RELACIONADOS ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS.	SEINFRA
ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATO Nº 2019.11.07.01, DA EMPRESA B&C CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	SEINFRA
ANTONIO RODRIGUES GOMES	FISCAL DE CONTRATOS RELACIONADOS ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS; CONTRATO Nº 2021.02.15.05 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1º USO, ORIGINAIS OU	SEINFRA



	PARALELAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS	
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FERREIRA	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEFIN
ANTONIO CARLOS MOTA SILVA	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	CONTROLADORIA
SARA MARIA PAULA DA ROCHA RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL EXPEDIENTE, AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL E OUTROS	AMMAI

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito Em Exercício Do Município De Irauçuba

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**8D3587FE

### SECRETARIA DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos para os centros de reabilitação de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº. 2021.09.01.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 00.267.908/0001-66, com o valor global de **R\$ 23.586,96** (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente aos Lotes I, V e VII, conforme tabela abaixo relacionada.

**VENCEDORA: HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA.**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	APARELHO TENS/FES COM 4 CANAIS Tecnologia de operação microcontrolada; Tela: Display gráfico de LCD azul; Correntes: TENS, FES e Russa; 04 Canais de saída com variação independente de frequência e amplitude; Protocolos 32 programados e 20 particulares; Intensidade 0 a 250 mA; Pulso 25 a 500 us; Canais 04 Canais; Modo TENS Vif, TENS Ac, Burst, FES Sync, FES Rec, FES Sync Vif, FES Rec Vif, Russa Ac, Russa Sync, Russa Rec; Terapia Eletroestimulação; Frequência 0,5 a 250 Hz; Dimensões do produto: Dimensões (C x L x A) 27,0 x 26,0 x 12,0 cm Peso Kg 1,0 ACESSÓRIOS inclusos: 01 fonte de alimentação, 01 cabo preto de 2 vias, 01 cabo laranja de 2 vias, 1 cabo azul de 2 vias, 1 cabo verde de duas vias, 8 eletrodos de borracha, 01 bateria 9 volts, 01 bisnaga com gel (100grs), 01 maleta, 01 manual de instrução, registro anvisa garantia 12 meses	IBRAMED	UNIDADE	2	R\$ 1.255,68	R\$ 2.511,36
2	APARELHO DE ULTRA SOM I E III MHZ Aparelho de Ultrassom 1 e 3Mhz (2 X 1) 01 Cabo PP fêmea IEC de 2 x 0,75 x 1500mm ERA (Área Efetiva de Radiação) de 7 cm² Modelo: Sonopulse - S34 Material: Metal e Polipropileno Alimentação: Bivolt Automático Potência: Entrada: 100 - 240 V~ 50/60 Hz Potência de entrada: 100 VA Fusíveis: 5A 250~ (20AG) Fast Action Classe Elétrica: CLASSE II Proteção Elétrica: TIPO BF Dimensões: 27 x 16,6 x 12,5cm (L x P x A) Diâmetro da ERA: 1,4cm Peso: 1,1 Kg	HTM	UNIDADE	2	R\$ 1.611,01	R\$ 3.222,02
3	APARELHO DE MASSAGEADOR FISIOTERAPEUTICO TIPO PISTOLA Especificações: Modelo: 2.0 Bateria: Lítio Capacidade: 1500 mah Tamanho: 25 x 23 cm 03 Níveis de ajustes: 1-1800 / min, 2-2400 / min, 3-3200 / min 1 X Big Rodada Massagem Bola (Para grande recuperação muscular) 1 X Espiral Cabeça (Para as articulações do corpo) 1 X Perna Da Forquilha Dica (Para A coluna de massagem) 1 X Plana Aquecer Ponta (de corpo Inteiro)	SUPERMEDY	UNIDADE	2	R\$ 216,89	R\$ 433,78
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 6.167,16</b>
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ESCADA DE LING Modelo: 2016 Material: Madeira Lyptus Grandis Dimensões: 2,24 x 0,90 x 0,46 Metros (C x L x A) Peso: 17 Kg Peso Suportado: Até 140kg Quantidade de barras: 11	ARKTUS	UNIDADE	2	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
2	ESCADA DE CANTO COM RAMPA E COM CORRIMÃOS Características: Construída em madeira envernizada ao natural em formato L com orrimãos duplos para adultos e crianças (não reguláveis). Com rampa e degraus para adultos e crianças Degraus e plataforma revestidos com material antiderrapante 3 degraus de 12cm de altura. Dimensões: 1,80x1,08x0,60x0,80m (CxLxLxH) Peso: 68kg	CARCI	UNIDADE	2	R\$ 2.306,54	R\$ 4.613,08
3	BARRA PARALELA SIMPLES Indicações: Utilizada para a reabilitação e treino da marcha. Auxilia em exercícios para equilíbrio e coordenação motora. Material: Aço carbono Pintura: Epóxi Altura regulável: 77 cm até 104 cm Largura da base da barra paralela: 88 cm Largura mínima do corrimão: 93,5 c Largura máxima do corrimão: 103,9 cm Peso aproximado do produto: 32,8 Kg.	ARKTUS	UNIDADE	2	R\$ 1.376,54	R\$ 2.753,08
4	CAMA ELASTICA Características: Desmontável Medida: 88cm Peso suportado 100kg Material - Tecido Sanet - Tubo e Molas de Aço Quantidade de molas: 30 Molas Quantidade de pés: 6 Distância do chão até a lona de salto: 19cm Cor: Preto Peso aproximado do produto 5,500kg Dimensões do produto Largura 88cm, Altura 19cm Profundidade: 88cm	BRUKEL	UNIDADE	2	R\$ 217,96	R\$ 435,92
5	PEDALINHO Mini Bicicleta Ergométrica cicloergometro Pedalinho Ginastica para pernas - Branco	ACTE	UNIDADE	2	R\$ 136,23	R\$ 272,46
6	TABLADO Modelo: 2012 Material: Madeira de ucaliptos, espuma e courvin Dimensões: 1,86 x 1,35 x 0,45 m (C x L x A) Peso: 38 Kg Peso Suportado: Até 200 Kg	CARCI	UNIDADE	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
7	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO Composição: Desenvolvida em madeira com piso antiderrapante; Altura do produto: (cm) 10,00 Largura do produto: (cm) 60,00 Profundidade do produto: (cm) 40,00 Peso líquido: (Kg) 3,200	ARKTUS	UNIDADE	2	R\$ 142,68	R\$ 285,36
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 15.999,90</b>
LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	GONIOMETRO Especificações: Material: Plástico Comprimento de medição: 0-36cm Faixa de medição: 180 graus.	CARCI	UNIDADE	2	R\$ 29,92	R\$ 59,84
2	EXERCITADOR E INCENTIVADOR RESPIRATORIO Modelo: Respirom Dimensões Corpo montado: 13,5x6,9x14,2cm Mangueira: 26,6cm de comprimento Boca: 3cm no eixo maior Peso: 148g Composição: poliestireno cristal, polietileno e polipropileno	NCS	UNIDADE	2	R\$ 34,56	R\$ 69,12
3	CUNHA DE ESPUMA Cunha Média Em Espuma Para Fisioterapia 50X50x30 Cm	SÓ ESPUMAS	UNIDADE	2	R\$ 243,11	R\$ 486,22
4	ROLO DE ESPUMA Rolo de posicionamento, comprimento: 10x10x30cm	SÓ ESPUMAS	UNIDADE	6	R\$ 43,99	R\$ 263,94
5	EXERCITADOR E INCENTIVADOR RESPIRATORIO MODELOMODELO: NEW SHAKER	NCS	UNIDADE	2	R\$ 63,17	R\$ 126,34
6	DIGIFLEX HAND GRIP MASTER - LEVEIX EXERCITADOR PARA DEDOS 1 - LEVE - 3LBS / 1,36KG - AMARELO	LIVEUP	UNIDADE	2	R\$ 73,32	R\$ 146,64
7	DIGIFLEX HAND GRIP MASTER - MÉDIOIX EXERCITADOR PARA DEDOS 2 - MÉDIO - 5LBS / 2,27KG - VERMELHO	LIVEUP	UNIDADE	2	R\$ 65,91	R\$ 131,82
8	DIGIFLEX HAND GRIP MASTER FORTEIX EXERCITADOR PARA DEDOS 3 - FORTE - 7LBS / 3,18KG - AZUL	LIVEUP	UNIDADE	2	R\$ 67,99	R\$ 135,98
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 1.419,90</b>
<b>TOTAL GLOBAL DOS LOTES</b>						<b>R\$ 23.586,96</b>

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 08 de outubro de 2021.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**  
Secretária da Saúde

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:9C967C2F

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO  
**DIÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS** O  
GOVERNO POUPA O  
DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO  
DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**85. 4006.4000**  
diariooficial@aprece.org.br

